

BOLETIM

*Até sempre,
Dr. Pires Miguel*



CONTACTOS

SIMEDICOS.PT

SEDE NACIONAL SIM/LISBOA E VALE DO TEJO

Av. 5 de Outubro, 151 - 9º.

1050 - 053 LISBOA

Tel. 217 826 730 / Fax 217 826 739

presidente@simedicos.pt | secretariogeral@simedicos.pt | secretaria@simedicos.pt

advogados@simedicos.pt | contabilidade@simedicos.pt

ferias@simedicos.pt | jornalvirtual@simedicos.pt

geral@simedicos.pt

Horário: Das 10h30 às 19h00



DELEGAÇÕES

SIM/CENTRO

Urb. Quinta da Fonte da Cheira
R. Brasil, 489 - 1ºB
3030 - 775 COIMBRA
Tel. 239 484 137 - Fax 239 481 329
simcentro@simedicos.pt

Horário: Das 10h30 às 13h30
e das 14h30 às 18h30

SIM/ALGARVE

Pcta. Dr. Clementino de Brito Pinto, 1
Edifício Peixinho - Loja D
8000 - 327 FARO
Tel. 289 813 296 / 221 - Fax 289 813 222
simalgarve@simedicos.pt

Horário: 2ª e 6ª - Das 19h00 às 21h30
3ª, 4ª e 5ª - Das 09h30 às 12h00

SIM/MADEIRA

R. João de Deus, 12 E - 1º
9050 - 027 FUNCHAL
Tel. 291 604 994 / 912 991 995
Fax: 291 641 115
simmadeira@simedicos.pt

Horário: 3ª, 4ª e 6ª - Das 10h00 às 13h00
2ª e 5ª - Das 17h00 às 20h00

SIM/ALENTEJO

R. Afonso Albuquerque, 39
7570-174 GRÂNDOLA
Tel. 269 448 206
simalentejo@simedicos.pt

Horário: Das 18h00 às 20h00

SIM/AÇORES

R. Nicolau Sousa Lima, 32
9500-786 PONTA DELGADA
Tel. 296 099 288
simacores@simedicos.pt

Horário: Das 16h45 às 18h45

SIM/NORTE

R. do Campo Alegre, 830 - 2º Sala 7
4150 - 171 PORTO
Tel. 226 001 266 - Fax 226 001 135
simnorte@simedicos.pt

Horário: Das 10h30 às 17h00

GABINETE JURÍDICO

Advogados

Dr António Luz / Drª Inês Felício Fonseca / Drª Carolina Beck / Drª Rita Dinis / Drª Emiliania Batista

SEDE NACIONAL/LVT

Tel. 217 826 730 / Fax 217 826 739

Às 3ªs, 4ªs e 5ªs feiras das 17,00 às 19,00h

SIM/ALGARVE

Tel. 289 813 296 / Fax 289 813 222
(agenda a combinar)

SIM/CENTRO

Tel. 239 484 137 / Fax 239 481 329
(quinzenalmente, agenda a combinar)

SIM/NORTE

Tel. 226 001 266 / Fax 226 001 135
(sextas-feiras)

SIM/MADEIRA

Tel. 291 604 994 / Fax 291 641 115
(agenda a combinar)

Sindicalismo e Responsabilidade Social



JORGE ROQUE DA CUNHA

Secretário-Geral do SIM

O País está mais pobre e de Luto.

O SIM, os médicos portugueses, e todos aqueles que privaram com o nosso Dr. Pires Miguel, estão tristes... costuma-se dizer que não há pessoas insubstituíveis, mas há pessoas que nos marcam, que fizeram obra e que muita falta fazem, para ouvir aquela palavra amiga, para encontrar uma solução quando tudo parecia sem solução, a cordialidade e a educação mesmo quando era necessário ser duro...

Nas adversidades, sempre um incentivo para fazer o que almejava e nos incentivava a trabalhar mais e melhor... Nomeadamente a postura num processo negocial: tudo fazer para se atingir um acordo que é – e sempre foi – a do SIM, enquanto sindicato de compromissos.

Assinámos 36 acordos com as mais diversas entidades e agora, findos meses de porfiadas negociações, alcançámos um acordo.

Um Acordo Intercalar em relação a uma grelha salarial que não era alterada há mais de 15 anos.

15 % melhor que 3%. Não sendo ideal, foi o acordo possível, e não é nem nunca pretendeu ser um acordo final, que queríamos que fosse aplicado a TODOS os médicos.

O contraponto seria tudo fazer para não acordar. Propostas maximalistas e inatingíveis, assentes na crispação e no incendiar do justo descontentamento dos médicos, mantendo a inflexibilidade e praticando a política do “tudo ou nada” ou o protesto pelo protesto.

Essa atitude conduz à instrumentalização dos médicos, prejudicando-os objetivamente.

Claro que os grandes críticos, aqueles que nos insultam, fazendo assassinatos de carácter, mendigam ao Governo que seja a eles aplicado.

Quer por Portaria de Extensão - instrumento que os governos utilizam para fragilizar o papel dos sindicatos -, quer formalmente assumirem que não se opõem a que a eles seja aplicado, e aí o Governo por Despacho ordenar a aplicação.

A ingratidão, a hipocrisia e a falta de seriedade, é algo que é lamentável, mas tal só nos dá força para continuar o combate por melhores condições para os médicos e para reforçar o SNS.

O Governo, nos oito anos de mandato e nos 18 meses de negociações, poderia ter resolvido (e até evitado) muitos dos problemas do SNS. Ao não o ter feito, contribuiu para a degradação do SNS e para os constrangimentos diariamente vividos pelos portugueses no acesso aos cuidados de saúde.

Propusemos um aumento intercalar de 15%, cedendo na pretensão inicial de aumento de 30% durante a Legislatura, transitando-a para o próximo Governo. Conseguir cerca de metade do valor no primeiro ano não é de somenos.

Logo que o novo Governo entre em plenas funções, iremos exigir voltar à mesa das negociações, com o valor original de 30% de aumento, e com as exigências de melhores condições de trabalho, de forma a poder estancar a saída de médicos do SNS. As demais reivindicações, que foram claramente apresentadas, não foram nem serão esquecidas. Há ainda muito trabalho a fazer para melhorar as condições remuneratórias e laborais dos médicos. Fá-lo-emos, em tempo oportuno, com diligência e responsabilidade e exclusivamente focados no interesse do SNS e dos médicos associados ou não.

Quanto ao Decreto-Lei da dedicação plena – unilateralmente decidido pelo atual Governo, promulgado pelo Senhor Presidente da República e já em vigor –, tudo faremos junto do próximo Governo para que seja alterado. O mesmo em relação à Portaria sobre USF. Estes diplomas bem demonstraram o que pode acontecer quando a mesa negocial falha, mas não é por isso que os aceitaremos sem objeções.

Tudo estamos a fazer para ultrapassar as muitas dúvidas levantadas por estes diplomas, mediante a elaboração de orientações claras. Importa dotar os médicos dos instrumentos para uma decisão fundamentada quanto ao novo regime de trabalho.

Tudo continuaremos a fazer para salvar o SNS, evitando a sua degradação e consequente destruição. Existem muitos médicos em Portugal, e continuam a ser formados novos médicos a bom ritmo; faltam médicos no SNS, e “não é com vinagre que se apanham”. É preciso reter os médicos do serviço público de saúde e cativar outros, incluindo os das novas gerações.

Para o SIM, sindicalismo implica responsabilidade social e defesa dos nossos doentes.

Agora e sempre, pelos médicos, pelo SNS e pelos portugueses!

EDITORIAL

- 1 Sindicalismo e Responsabilidade Social

JORNAL VIRTUAL

- 4 Aumentos salariais serão para todos os médicos
SIM apoia a Orquestra Médica Ibérica
- 5 SIM saúda os novos Médicos
Dedicação plena: acumulação de funções mediante
mera declaração
- 6 FAQ sobre a Dedicação Plena
- 13 XIV Congresso do Sindicato Independente dos Médicos -
SIM - Convocatória

ARTIGO PRINCIPAL

- 14 Obrigado por tudo, Doutor Pires Miguel

ATIVIDADE SINDICAL**Reuniões**

- 22 Assinatura de protocolo formativo com a ISAG-EBS
- 23 Tomada de posse da ANEM
- 24 Assinatura no Ministério da Saúde do Acordo Intercalar do
aumento salarial
V Encontro do Internato da Zona Centro
- 25 Agenda Sindical
Apreciação Jurídica
Dispensa de Atendimento Complementar
- 26 Descansos ou folgas, hospitalar - CIT
- 27 MGF: Remunerações e impacto da Dedicação Plena, novo
Regime Jurídico das USF e Acordo do SIM
- 29 Área hospitalar: Remunerações e acordo do SIM e
Dedicação Plena
Comunicados
- 31 Comissão Nacional de Medicina Geral e Familiar

A FECHAR

- 33 Legislação
- 34 Tabela Salarial

Diretor

Helena Ramalho

Conselho de Redação

Ângela Rodrigues
Armindo Sousa Ribeiro
Cristina Romão
Diana Penha
Hermínia Teixeira
Hugo Cadavez
João Dias
Jorge Roque Cunha
Jorge Silva
José Carlos Almeida
Lídia Ferreira
Lúcio Meneses Almeida
M^a João Tiago
Nuno Rodrigues
Pinto Almeida

Secretárias de Redação

Piedade Mendes
Cristina Valente
Ana Martins

Design

Ana Luísa Pereira

Redação e Administração

Sindicato Independente dos Médicos
Av. 5 de Outubro, 151 - 9º
1050 - 053 LISBOA

Tel. 217 826 730 - Fax 217 826 739

E-mail: jornalvirtual@simedicos.pt

Edição/ Publicidade/ Propriedade

Sindicato Independente dos Médicos

Publicação Trimestral

Preço: 1,25 €

Tiragem: 7.500 exemplares

Depósito Legal: 21016/88

Inscrito com o n.º 117467 na DGCS

GRAFISOL – Edições e Papelarias

Rua das Maçarocas

Abrunheira Business Center, n.º 03

2710 - 056 SINTRA



ISLA CANELA

TEMPORADA 2024

Na Andaluzia/Huelva,
a Costa de la Luz espera por si

Junto à fronteira de Portugal e Espanha, esta ilha natural, banhada pelo Guadiana e pelo Atlântico, reveste-se de 7 km de praia, canais de navegação e um clima temperado que fazem deste lugar uma zona turística por excelência

PRAIA ■ PORTO DESPORTIVO ■ GOLF

INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS NO SITE DO SIM
WWW.SIMEDICOS.PT

reservas e marcações
ferias@simedicos.pt

Aumentos salariais serão para todos os médicos

in Jornal Virtual - 22/12/2023

Foi com satisfação que o SIM obteve hoje confirmação pelo Governo que o Acordo Intercalar do SIM vai beneficiar todos os médicos do Serviço Nacional de Saúde, incluindo os abrangidos pelo regime de Contrato Individual de Trabalho (CIT) não sindicalizados e os associados da Federação Nacional dos Médicos (FNAM), elevando dos 3% (função pública) para os 15% os aumentos salariais dos médicos em 2024.

Relembramos que se trata de um Acordo Intercalar com o Governo demissionário, que antecipou um entendimento parcial a favor dos médicos cerca de 7 a 9 meses antes do novo Governo poder sentar-se à mesa das negociações.

Um agradecimento natalício à FNAM por ter tomado a opção correta de não se opor a que o Acordo do SIM seja aplicado a todos os médicos, incluindo os seus associados.

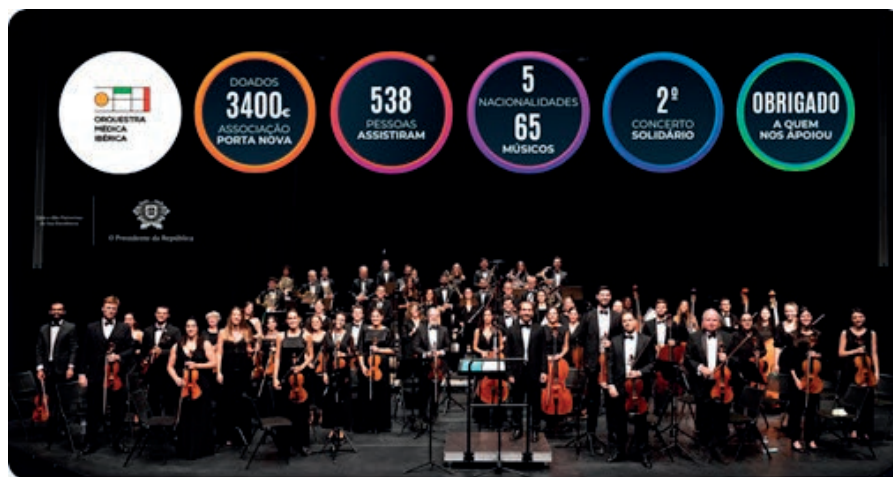
SIM apoia a Orquestra Médica Ibérica

O SIM, não pode deixar de congratular-se com o êxito de mais um evento que apoiou este ano. Recebemos uma bonita mensagem de agradecimento que queremos partilhar.

Assim:

“Muito obrigado por apoiar a Orquestra Médica Ibérica. Graças ao apoio do Sindicato Independente dos Médicos, o II Concerto Solidário em Braga decorreu com enorme sucesso, com mais de 3400€ angariados para a Associação Porta Nova.

O apoio do Sindicato Independente dos Médicos foi essencial para o sucesso desta iniciativa. Depois também do grande sucesso do III concerto solidário da Orquestra, que decorreu em Barcelona, em novembro, para o ano teremos duas sessões: em Maio, com concerto no Auditório Nacional em Madrid, e em Setembro, no Porto.”



SIM saúda os novos Médicos

O Sindicato Independente dos Médicos - SIM vem saudar os jovens colegas que afirmaram publicamente o seu compromisso deontológico, nas diversas cerimónias promovidas pelas secções regionais da Ordem dos Médicos.

Além da defesa dos interesses dos médicos, o SIM apoia a qualificação dos jovens internos seus associados, através de uma bolsa no valor total de 150 mil euros anuais.



Juramento de Hipócrates SRCOM

Coimbra, Convento S. Francisco, 1 de dezembro de 2023. Fonte: Facebook Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos

Dedicação plena: acumulação de funções mediante mera declaração

No regime de Dedicação Plena, a acumulação com funções privadas em regime de trabalho autónomo para médicos sindicalizados apenas depende da apresentação da declaração de compromisso de honra, tal como até agora.

Continua assim a aplicar-se o ACT no que se refere à acumulação com atividade privada em regime de trabalho autónomo, ou seja, prestação de serviços/ recibos verdes.

Este aspeto foi esclarecido pela ACSS, após insistência do SIM,

na resposta à pergunta 10 documento “FAQ sobre o Regime de Dedicação Plena”, de 22 de dezembro de 2023.

Os médicos que se encontram a exercer atividade privada em regime de trabalho autónomo e adiram ao regime de Dedicação Plena devem apresentar nova declaração de compromisso de honra, uma vez que se trata de um novo regime de trabalho. Posteriormente não será necessária apresentação de sucessivas declarações, ou seja, não será necessária renovação anual.

FAQ SOBRE O REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA

– APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 103/2023, DE 7 DE NOVEMBRO ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 118/2023, DE 20 DE DEZEMBRO

I - REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA – PARTE GERAL

PERGUNTA 1: Quem está abrangido pelo âmbito de aplicação do regime de dedicação plena?

RESPOSTA: O regime da dedicação plena, que corresponde a um modelo de organização do trabalho, independentemente da natureza do vínculo, abrange:

- (i) Os profissionais das equipas multiprofissionais que integrem USF modelo B;
- (ii) Os profissionais das equipas multiprofissionais que venham a integrar os novos CRI, cuja regulamentação será efetuada em breve;
- (iii) Os trabalhadores médicos designados, em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de direção de departamento ou de serviço dos estabelecimentos e serviços de saúde, integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), salvo oposição dos mesmos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2023, de 20 de dezembro;
- (iv) Os trabalhadores médicos das áreas de medicina geral e familiar e hospitalar, em regime de trabalho a tempo completo, que manifestem interesse em aderir individualmente ao regime da dedicação plena, designadamente quando não seja possível constituir, respetivamente, uma USF ou um CRI;
- (v) Os trabalhadores médicos da área de saúde pública, salvo oposição expressa dos mesmos.

PERGUNTA 2: Como se formaliza o pedido de adesão individual ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: A adesão individual ao regime da dedicação plena faz-se mediante declaração do trabalhador médico, a dirigir ao órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde, e produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua apresentação.

PERGUNTA 3: Um trabalhador médico em regime de trabalho a tempo parcial pode aderir ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Não. A adesão individual ao regime da dedicação plena não se aplica aos trabalhadores médicos em regime de trabalho a tempo parcial.

PERGUNTA 4: O regime de dedicação plena dos

trabalhadores médicos da área hospitalar e dos cuidados de saúde primários que a ele tenham aderido individualmente pode ser feito cessar? Quais as consequências?

RESPOSTA: Sim. O regime de dedicação plena dos trabalhadores médicos da área hospitalar e da área de medicina geral e familiar, em regime de trabalho a tempo completo, que tenham manifestado interesse em aderir individualmente a este modelo de organização do trabalho, designadamente nas situações em que não seja possível integrarem uma USF modelo B ou um CRI, pode cessar nas seguintes situações:

- (i) Mediante renúncia do trabalhador médico ao regime da dedicação plena com um aviso prévio escrito de, pelo menos, 90 dias, dirigido ao órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde ao qual se encontra vinculado;
- (ii) Por decisão do órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde, com fundamento no incumprimento reiterado dos compromissos assumidos pelo trabalhador médico, da qual pode ser interposto recurso para o membro do Governo responsável pela área da saúde.

Cessando a aplicação do regime de dedicação plena, os trabalhadores médicos têm direito a retomar a prestação de trabalho no regime jurídico aplicável à data da sua suspensão.

PERGUNTA 5: O regime de dedicação plena tem limite máximo de duração?

RESPOSTA: Não. O regime de dedicação plena não está sujeito a duração máxima, nem depende de renovação.

PERGUNTA 6: Como é calculado o valor da hora normal de trabalho para efeitos de remuneração do trabalho suplementar prestado pelos trabalhadores médicos da área hospitalar e da área de saúde pública que optarem pelo regime de dedicação plena?

RESPOSTA: O valor/hora do trabalho suplementar é calculado tendo por base o somatório do valor da remuneração base com o suplemento associado à prestação das 5 horas complementares de atividade assistencial, considerando a carga horária semanal de 40 horas, pela seguinte fórmula:

$$[(\text{remuneração base mensal} + \text{suplemento associado à prestação das cinco horas complementares de atividade assistencial}) \times 12] / (52 \times 40).$$

Vejamos a situação de um médico, assistente graduado,

posicionado na 1.^a posição remuneratória dessa categoria:

$$[(3\,778,53\,€ + 944,63\,€) \div (52 \times 40)] = \text{valor/hora de } 27,25\,€.$$

PERGUNTA 7: O regime de incompatibilidades e impedimentos a que estão sujeitos os trabalhadores em regime de dedicação plena é mais limitativo do que o aplicável aos demais trabalhadores da Administração Pública?

RESPOSTA: Não. Como decorre do n.º 1 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, na sua redação atual, aos trabalhadores em regime de dedicação plena é aplicável, em geral, o regime de incompatibilidades e impedimentos constante nos artigos 19.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela [Lei n.º 95/2019](#), de 4 de setembro, e, sendo o caso, na respetiva carreira.

PERGUNTA 8: Existe alguma especificidade face ao que resulta da lei ou, quando aplicáveis, dos instrumentos de regulamentação coletiva, em matéria relativa ao regime de incompatibilidades e impedimentos dos trabalhadores médicos?

RESPOSTA: Não existe qualquer especificidade, mantendo-se a situação que já decorria do n.º 4 da cláusula 8.^a dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. No regime de dedicação plena são consideradas atividades privadas e condições incompatíveis apenas:

- a) o exercício de funções de direção técnica, coordenação e chefia de entidades da área da saúde no setor privado ou social, convencionadas ou não com o SNS;
- b) a titularidade de participação superior a 10 % no capital social de entidades convencionadas, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes de 1.º grau.

PERGUNTA 9: Excecionadas as situações que a lei e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho definem como atividades privadas e condições incompatíveis, o trabalhador médico em regime de dedicação plena pode acumular funções de atividade assistencial, subordinada ou autónoma, em entidades privadas ou do setor social?

RESPOSTA: Sim, pode. Conforme o que está disposto no n.º 4 das cláusulas 8.^a dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho atualmente em vigor, também neste caso, a acumulação de funções depende de requerimento, com os elementos indicados no n.º 2 do artigo 23.º da LTFP, na sua redação atual, e carece de prévia autorização pelo respetivo órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde, dela não podendo, contudo, resultar para o SNS qualquer responsabilidade pelos encargos resultantes dos cuidados por esta forma prestados aos seus beneficiários, nem afetar a satisfação de necessidades permanentes ou temporárias do serviço a que o médico se

encontra vinculado.

PERGUNTA 10: O trabalhador médico em regime de dedicação plena que pretenda exercer atividade privada, em regime de trabalho autónomo, tem de pedir autorização prévia?

RESPOSTA: Não. Neste caso, conjugando o n.º 1 e o n.º 4 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, na sua redação atual, e o disposto no n.º 1 das cláusulas 8.^a dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, sendo estes aplicáveis ao caso concreto, apenas depende da apresentação da declaração ali prevista.

PERGUNTA 11: Os trabalhadores médicos que se encontram a exercer atividade privada em regime de trabalho autónomo ou em regime de trabalho subordinado ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 das cláusulas 8.^a dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e, entretanto, adiram ao regime de dedicação plena, têm de, ainda assim, apresentar novo requerimento e ou nova declaração de acumulação de funções?

RESPOSTA: Sim, devem. Considerando que se trata de um novo regime de trabalho devem apresentar novo requerimento, quando se trate de trabalho subordinado, ou declaração, quando pretendam exercer funções em regime de trabalho autónomo.

PERGUNTA 12: Qual a periodicidade com que deve ser apresentado, consoante o caso, requerimento de acumulação de funções ou, no caso dos médicos, declaração de exercício atividade privada, em regime de trabalho autónomo, por parte dos trabalhadores sujeitos ao regime de dedicação plena.

RESPOSTA: A lei não estabelece um prazo. Assim, exceto se se verificar uma alteração superveniente das circunstâncias, caso em que deve ser apresentado um novo pedido, a acumulação de funções devidamente autorizada não carece de renovação. De igual modo, também a atividade privada em regime de trabalho autónomo, não está sujeita apresentação de sucessivas declarações.

PERGUNTA 13: É possível a acumulação de funções públicas por parte de trabalhadores sujeitos ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Sim. Não há nenhuma mudança no enquadramento legal nesta matéria. A acumulação será possível apenas quando revista manifesto interesse público e nos casos taxativamente identificados no n.º 2 do artigo 21.º da LTFP, na sua redação atual, carecendo ainda de autorização nos termos previstos no artigo 23.º do mesmo diploma.

PERGUNTA 14: Quais são as características do suplemento correspondente a 25 % da remuneração base mensal dos trabalhadores médicos das áreas hospitalar e de saúde pública que aderirem ao regime

da dedicação plena?

RESPOSTA: As principais características do suplemento correspondente a 25 % da remuneração base mensal dos trabalhadores médicos que aderirem ao regime da dedicação plena são:

- (i) Pago mensalmente, 14 vezes por ano, ou seja, incluindo os subsídios de férias e de Natal;
- (ii) Conta para efeitos de aposentação ou reforma;
- (iii) É considerado para efeitos de cálculo do valor hora, designadamente para o pagamento de trabalho suplementar.

PERGUNTA 15: O montante do suplemento correspondente a 25 % da remuneração base mensal dos trabalhadores médicos das áreas hospitalar e de saúde pública sujeitos ao regime de dedicação plena será atualizado em função das atualizações da respetiva remuneração base?

RESPOSTA: Sim, correspondendo a um suplemento remuneratório que, nos termos da lei, é calculado em percentagem da respetiva remuneração base, o seu montante é atualizado em função de idêntica atualização da remuneração base de cada trabalhador médico.

II - REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

PERGUNTA 16: Os profissionais da equipa multiprofissional que se encontrem atualmente em USF modelo B são integrados no regime de dedicação plena?

RESPOSTA: O regime de dedicação plena não altera o regime de funcionamento das USF. O horário de trabalho dos profissionais continua a ser de 35 horas semanais, com incrementos ajustados ao suplemento associado ao aumento de unidades ponderadas (UP) da lista de utentes. O regime remuneratório dos elementos da equipa multiprofissional continua a integrar três componentes: uma remuneração base, suplementos e compensações pelo desempenho.

No entanto, a adesão ao regime de dedicação plena é sempre facultativa. Assim, os profissionais da equipa multiprofissional que se encontrem atualmente em USF modelo B dispõem de um prazo de 60 dias (úteis), a contar de 1 de janeiro de 2024, ou seja, até 25 de março de 2024, para se opor à aplicação do regime de dedicação plena.

PERGUNTA 17: Estando os profissionais que integram a equipa multiprofissional das USF modelo B integrados no regime de dedicação plena, há alterações face ao regime que era anteriormente aplicável a estas

USF modelo B?

RESPOSTA: Não. O regime de dedicação plena, não altera, em termos substanciais, o regime que anteriormente lhes era aplicável.

PERGUNTA 18: Qual é o regime remuneratório dos profissionais das USF modelo B?

RESPOSTA: A remuneração mensal dos profissionais das USF modelo B, tal como decorria do [Decreto-Lei n.º 298/2007](#), de 22 de agosto, continua a integrar três componentes – remuneração base, suplementos e incentivos associados ao desempenho.

A remuneração base dos profissionais da equipa multiprofissional das USF – B corresponde à remuneração da respetiva categoria e posição remuneratória, em regime de tempo completo.

No caso dos trabalhadores médicos, em substituição da tabela remuneratória correspondente ao regime de 35 horas com dedicação exclusiva, usada até agora, passarão a ser utilizadas as posições remuneratórias das categorias das carreiras médica e especial médica que constam do anexo III ao [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2023, de 20 de dezembro, na ou seja, a tabela correspondente ao regime de dedicação plena.

Os suplementos e as compensações pelo desempenho dos médicos e demais profissionais das USF são os estabelecidos, para cada grupo profissional, no artigo 28.º e seguintes do regime jurídico da organização e do funcionamento das USF aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, na sua redação atual.

Vejamus um exemplo, comparando os anos de 2023 (aplicando o regime previsto no [Decreto-Lei n.º 298/2007](#), de 22 de agosto, cuja remuneração base correspondia à categoria e escalão, em regime de trabalho de dedicação exclusiva e horário de trinta e cinco horas semanais), e o ano de 2024, já de acordo com as regras estabelecidas no anexo I ao [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2023, de 20 de dezembro, e a tabela que resultou do processo negocial que culminou em acordo com um dos Sindicatos).

PERGUNTA 19: Qual é período normal de trabalho dos profissionais da USF modelo B?

RESPOSTA: O período normal de trabalho dos profissionais da equipa multiprofissional das USF modelo B, tal como decorria do [Decreto-Lei n.º 298/2007](#), de 22 de agosto, é de 35 horas/semana, com incrementos ajustados ao suplemento associado ao aumento de unidades ponderadas (UP) da lista

Ano		2023	2024	Varição Percentual
Categoria	Assistente			
Escalão/ Posição remuneratória	1.º escalão/ 1.ª posição remuneratória	2 684,59 €	3 225,58 €	+20,1%
Dimensão da lista de utentes (UP)	2 247	1 404,00 €	1 404,00 €	0%
Orientador de formação	SIM	520,00 €	520,00 €	0%
Cuidados domiciliários	20	600,00 €	600,00 €	0%
Compensação pelo desempenho	2023 – 14 UC de atividades específicas	1 820,00 €	1 859,00 €	+2%
	2024 – IDE apurado em relação ao desempenho de 2023 = 76%			
Remuneração mensal total		7 028,59 €	7 608,58 €	+8%

Tabela correspondente à pergunta 18.

de utentes.

PERGUNTA 20: O que acontece aos profissionais das USF modelo B que se opuserem, nos termos da lei, à aplicação do regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Reitera-se que o regime de dedicação plena, não altera, em termos substanciais, o regime anteriormente aplicável aos profissionais da equipa multiprofissional das USF modelo B. No entanto, aqueles que se opuserem à aplicação do regime de dedicação plena, retomam as suas funções nas respetivas carreiras e categorias do serviço de origem.

PERGUNTA 21: O que devem fazer os profissionais das USF modelo B que pretendam opor-se à aplicação do regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Devem, no prazo de 60 dias úteis, a contar de 1 de janeiro de 2024, ou seja, até 25 de março de 2024, apresentar uma declaração, dirigida ao respetivo diretor executivo, mediante a qual se oponham expressamente à aplicação do regime de dedicação plena.

PERGUNTA 22: Os médicos especialistas em medicina geral e familiar não integrados numa USF modelo B, podem aderir ao regime de dedicação plena, a título individual?

RESPOSTA: Sim. A adesão individual faz-se, neste caso, mediante declaração do trabalhador médico, a dirigir ao órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde, e produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua apresentação.

PERGUNTA 23: Quais são as obrigações a que se sujeitam os trabalhadores médicos de medicina geral e familiar que adiram ao regime de dedicação plena a título individual?

RESPOSTA: A adesão ao regime da dedicação plena a título individual pressupõe que o trabalhador médico especialista em medicina geral e familiar preste cuidados a uma lista com uma dimensão mínima de 1750 utentes, correspondendo, em média, a 2164 unidades ponderadas.

PERGUNTA 24: O médico de medicina geral e familiar que adira ao regime de dedicação plena a título individual, tem direito a algum suplemento?

RESPOSTA: Sim, tem direito ao suplemento associado ao aumento da dimensão mínima da lista de utentes, no valor de 130 € (valor este que é majorado com o fator de 1,8 para os primeiros seis aumentos de 55 UP), por cada aumento de 55 UP, a partir das 1917 UP e até a lista atingir 2412 UP.

PERGUNTA 25: Quem na USF modelo A, tiver IDG superior a 60%, pode pedir para passar a modelo B?

RESPOSTA: Não precisa de requerer, transita automaticamente. Às USF modelo A que estejam em funcionamento, bem como às UCSP que já tenham apresentado candidatura a USE, cujo valor percentual de

Índice de Desempenho Global (IDG), apurado nos termos da [Portaria n.º 212/2017](#), de 19 de julho, seja superior ou igual a 60 %, passa a aplicar-se integralmente, o regime previsto no anexo I ao [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, na sua redação atual, incluindo o correspondente capítulo VII.

PERGUNTA 26: Como se deve interpretar o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, na sua redação atual, quando refere uma dimensão mínima de 1750 utentes ou 2164 unidades ponderadas.

RESPOSTA: A adesão individual dos médicos especialistas em medicina geral e familiar ao regime da dedicação plena pressupõe que o trabalhador médico preste cuidados a uma lista com uma dimensão mínima de 1 750 utentes, correspondendo, em média, a 2 164 unidades ponderadas. Esta condição pode ser dispensada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, quando as características geodemográficas assim o justifiquem.

No entanto, para efeitos de atribuição do suplemento associado ao aumento da dimensão mínima de utentes, o médico visado irá receber o suplemento tendo por base, também, 1 917 unidades ponderadas, à semelhança do que acontece com os trabalhadores integrados em USF modelo B.

Assim, se o médico apenas tiver uma lista de 1 750 de utentes, correspondente a 2 164 unidades ponderadas, para além da remuneração base associada ao regime de dedicação plena, tem direito a suplemento pelo aumento das unidades ponderadas de 936 € (130 € X 1,8 X 4).

III - REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA NO CASO DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE PÚBLICA

PERGUNTA 27: O que devem fazer os médicos especialistas em saúde pública que não se oponham à adoção do regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos da área de saúde pública, consideram-se, salvo oposição expressa dos próprios, no regime de dedicação plena. Neste sentido, não têm de fazer nada, ficando automaticamente abrangidos por esse regime.

PERGUNTA 28: Qual a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores médicos especialistas em saúde pública em regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos de saúde pública em regime da dedicação plena estão sujeitos a um período normal de trabalho semanal de 35 horas, a que acrescem 5 horas semanais de atividade complementar.

PERGUNTA 29: Qual é o regime remuneratório dos trabalhadores médicos de saúde pública em regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos de saúde pública em regime de dedicação plena são remunerados pelos níveis

remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras médica e especial médica da tabela correspondente ao regime de dedicação plena, acrescida de um suplemento correspondente a 25 % da remuneração base mensal associado à prestação das 5 horas semanais complementares de atividade assistencial.

PERGUNTA 30 Quais são as obrigações que recaem sobre os trabalhadores médicos de saúde pública integrados no regime de dedicação plena?

RESPOSTA: No caso dos trabalhadores médicos de saúde pública, o regime da dedicação plena implica terem de assegurar o funcionamento dos serviços entre as 8 horas e as 20 horas dos dias úteis e a obrigação de permanecerem contactáveis e apresentarem-se fora do horário de funcionamento do serviço, de acordo com a organização de escalas de serviço, para dar resposta a emergências de saúde pública ou realizar atos de natureza inadiável e imprescindível.

PERGUNTA 31: Como é elaborada a escala de serviço para dar resposta a emergências de saúde pública ou realizar atos de natureza inadiável e imprescindível fora do horário normal de trabalho?

RESPOSTA: A escala, que deve ser mensal, é elaborada pelo coordenador da unidade de saúde pública ou, tratando-se de outra unidade orgânica, pelo respetivo dirigente intermédio, mediante consulta a todos os médicos da área de saúde pública abrangidos.

PERGUNTA 32: O trabalho prestado pelos médicos especialistas em saúde pública integrados no regime de dedicação plena fora do seu horário normal de trabalho, é remunerado como trabalho suplementar?

RESPOSTA: Sim. As horas de trabalho realizado para além do horário normal de trabalho por parte dos médicos de saúde pública sujeitos ao regime de dedicação plena serão pagas pelo valor correspondente ao do trabalho suplementar, logo a partir da primeira hora (ao contrário do que acontecia até aqui, no regime da disponibilidade permanente, em que o pagamento só ocorria após a 150ª hora).

PERGUNTA 33: O regime de dedicação plena previsto para os médicos especialistas em saúde pública circunscreve-se aos médicos que trabalhem nos agrupamentos de centros de saúde ou unidades locais de saúde?

RESPOSTA: Não. Independentemente do local onde exerça funções, o médico especialista em saúde pública fica integrado, salvo oposição do próprio, ao regime de dedicação plena. Assim, os médicos que exerçam funções em qualquer serviço do Ministério da Saúde, exceto se declararem não o pretender, ficam abrangidos pelo regime da dedicação plena.

PERGUNTA 34: O que acontece aos trabalhadores

médicos de saúde pública que, estando já contratados, se oponham, nos termos da lei, à aplicação do regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos de saúde pública que se opuserem à aplicação do regime de dedicação plena, mantêm-se sujeitos ao regime de disponibilidade permanente e têm direito à atualização da remuneração base correspondente, em função do regime de trabalho em que se encontram, incluindo o abono do suplemento relativo ao mencionado regime de disponibilidade permanente, mantendo-se igualmente os respetivos deveres a ele associados.

Pergunta 35: Os médicos da área de saúde pública que se oponham, nos termos da lei, à aplicação do regime de dedicação plena, podem mais tarde reverter essa situação e passar a ficar abrangidos pelo regime de dedicação plena? O que devem fazer?

RESPOSTA: Sim, os trabalhadores médicos de saúde pública podem, a todo o tempo, optar por aderir à dedicação plena. Para o efeito, devem apresentar uma declaração, dirigida ao órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde, da qual resulte a opção por passar a ficar integrado no regime de dedicação plena, a qual produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua apresentação.

PERGUNTA 36: Os trabalhadores médicos de saúde pública que não se oponham à transição para a dedicação plena podem também mais tarde declarar que não pretendem continuar nesse regime?

RESPOSTA: Sim podem. Ainda que no caso particular dos médicos de saúde pública, por ser inerente ao respetivo exercício de funções, o regime de dedicação plena não possa confundir-se com uma adesão individual, mercê da interpretação extensiva do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, na sua redação atual, a aplicação do regime pode, também, neste caso, cessar mediante renúncia do trabalhador médico.

PERGUNTA 37: Como pode o médico da área de saúde pública que se encontre integrado no regime de dedicação plena exercer o direito de renúncia?

RESPOSTA: A renúncia do trabalhador médico ao regime de dedicação plena depende da apresentação um aviso prévio escrito com, pelo menos, 90 dias de antecedência face à data em que pretenda que produza efeitos essa renúncia, dirigido ao órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde ao qual se encontra vinculado.

PERGUNTA 38: Qual o regime de trabalho que se aplica ao médico que renuncie, nos termos da pergunta antecedente ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Renunciando ao regime de dedicação plena, o trabalhador médico retoma a prestação de trabalho no regime jurídico que lhe era anteriormente aplicável – 40 horas semanais e, sendo o caso, suplemento devido pelo regime da disponibilidade permanente ou 35 horas, consoante o

caso, com ou sem dedicação exclusiva e correspondente suplemento associado ao regime de disponibilidade permanente.

PERGUNTA 39: Os médicos especialistas em saúde pública que sejam admitidos após 1 de janeiro de 2024, ficam obrigatoriamente em regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Não, o regime de dedicação plena é sempre voluntário. Nesse sentido, o médico a recrutar pode opor-se à integração nesse regime, devendo, nesse caso, fazê-lo de forma expressa.

PERGUNTA 40: O que devem fazer os médicos especialistas em saúde pública que, sendo admitidos após 1 de janeiro de 2024, pretendam opor-se à integração no regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos da área de saúde pública que não pretendam ficar abrangidos pelo regime de dedicação plena, devem comunicar essa oposição, mediante apresentação de declaração que o assuma, dirigida ao órgão máximo de gestão do serviço ou estabelecimento de saúde, no momento da formalização do respetivo contrato.

PERGUNTA 41: Qual é o regime aplicável ao médico especialista em saúde pública admitido após 1 de janeiro de 2024 que se oponha ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos de saúde pública que se opuserem à aplicação do regime de dedicação plena ficam sujeitos ao regime de trabalho de 40 horas e respetiva tabela remuneratória.

IV - REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA NA ÁREA HOSPITALAR

PERGUNTA 42: Os trabalhadores médicos da área hospitalar podem aderir a título individual ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Sim. Esta adesão individual é voluntária e pode ser feita a qualquer momento.

PERGUNTA 43: Qual é o regime remuneratório dos trabalhadores médicos da área hospitalar que aderirem ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos da área hospitalar que adiram ao regime da dedicação plena são remunerados pelos níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras médica e especial médica que constam do anexo III ao [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2023, de 20 de dezembro, ou seja, a tabela correspondente ao regime de dedicação plena, acrescido de um suplemento correspondente a 25 % da remuneração base mensal associado à prestação das cinco horas complementares de atividade assistencial pago mensalmente, incluindo subsídio de férias e de Natal.

PERGUNTA 44: Qual é o período normal de trabalho

dos médicos da área hospitalar que adiram ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: O horário de trabalho tem como base um período normal de trabalho semanal de 35 horas, às quais acrescem 5 horas complementares de atividade assistencial, num total de 40 horas semanais.

PERGUNTA 45: Quais são as obrigações dos trabalhadores médicos da área hospitalar que adiram ao regime de dedicação plena e que devam prestar funções nos serviços de urgência?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos da área hospitalar que adiram ao regime de dedicação plena e que prestem funções nos serviços de urgência, estão obrigados, quando necessário:

- A realizar até 250 horas de trabalho suplementar/extraordinário, por ano;
- A assegurar o funcionamento das urgências metropolitanas, em estabelecimentos de saúde distinto daqueles a cujo mapa de pessoal pertencem, desde que localizados até 30 km de distância.

PERGUNTA 46: Os trabalhadores médicos da área hospitalar que adiram ao regime de dedicação plena e que prestem funções nos serviços de urgência em período noturno não têm direito ao descanso?

RESPOSTA: O período de descanso após o trabalho noturno mantém-se. No entanto, os horários devem ser elaborados de forma que o horário normal de trabalho semanal seja integralmente cumprido.

Em qualquer caso, as instituições do SNS devem programar o horário semanal tentando, de forma individualizada, a articulação com cada médico.

PERGUNTA 47: Como é contabilizado o número de horas de trabalho normal realizadas no serviço de urgência (SU)?

RESPOSTA: No regime da dedicação plena a contabilização do trabalho normal assegurado em SU é feita semanalmente – cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, na sua redação atual.

PERGUNTA 48: Quais são as obrigações dos trabalhadores médicos da área hospitalar que adiram ao regime de dedicação plena e que não prestem funções nos serviços de urgência externa e interna?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos da área hospitalar que aderirem ao regime da dedicação plena que não prestem funções nos serviços de urgência externa e interna ficam obrigados a realizar em cada semana um período adicional de 5 horas de atividade assistencial programada, dentro dos limites do horário de trabalho entre as 17 horas e as 20 horas e um período mensal, não cumulativo, na manhã de sábado.

Ainda assim, excecionalmente, e mediante decisão fundamentada da Direção Executiva do Serviço Nacional

de Saúde, IP (DE-SNS, I P), pode ser dispensada a prestação do trabalho ao sábado, devendo, nesse caso, as 5 horas de atividade assistencial programada ser realizadas, todas as semanas, entre as 17 horas e as 20 horas dos dias úteis.

V - REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA APLICÁVEL AOS MÉDICOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO COMO DIRETORES DE DEPARTAMENTO OU DE SERVIÇO

PERGUNTA 49: Os trabalhadores médicos designados, em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de direção de departamento ou de serviço dos estabelecimentos e serviços de saúde, integrados no SNS, até à data da entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, na sua redação atual, estão obrigados a optar pelo regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Não. Os trabalhadores médicos que foram designados em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de direção de serviço ou de departamento dos estabelecimentos e serviços de saúde, integrados no SNS, antes da entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, na sua redação atual, podem opor-se à aplicação do regime de dedicação plena, no prazo de 60 dias úteis, a contar de 1 de janeiro de 2024, ou seja, até 25 de março de 2024.

Assim, um médico em regime de dedicação exclusiva 42 horas semanais que, a 1 de janeiro de 2024, se encontre designado em regime de comissão de serviço para o cargo de diretor de serviço, pode opor-se à integração no regime de dedicação plena.

O mesmo princípio de liberdade de opção será assegurado aos trabalhadores médicos que venham a ser designados, já após 1 de janeiro de 2024, em comissão de serviços para o exercício de tais funções.

PERGUNTA 50: Quais as obrigações para os trabalhadores médicos designados, em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de direção de departamento ou de serviço, integrados no regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Os trabalhadores médicos que exerçam, em regime de comissão de serviço, funções de direção de serviço ou de departamento do SNS têm um horário de trabalho que tem como base um período normal de trabalho semanal de 35 horas, às quais acrescem 5 horas complementares de atividade assistencial, num total de 40 horas semanais.

PERGUNTA 51: Os trabalhadores médicos designados, em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de direção de departamento ou de serviço, integrados no regime de dedicação plena têm direito a algum suplemento remuneratório?

RESPOSTA: Sim. Para além do suplemento remuneratório a que tenham direito por força do exercício do cargo de diretor de departamento ou de serviço, designadamente

de acordo com as orientações veiculadas pela [Circular Informativa N. 5/2019/ACSS](#), de 4 de abril, que se mantém, a prestação das 5 horas complementares de atividade assistencial referida na resposta á pergunta antecedente, confere direito a um outro suplemento correspondente a 25 % da respetiva remuneração base mensal.

VI - REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA NO ÂMBITO DOS CENTROS DE RESPONSABILIDADE INTEGRADOS

PERGUNTA 52: Os profissionais da equipa multiprofissional que integram um Centro de Responsabilidade Integrada (CRI) constituído antes da entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 118/2023](#), de 20 de dezembro, estão obrigados ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Não. O regime de dedicação plena não se aplica aos CRI existentes a 1 de janeiro de 2024. Aliás, mesmo em relação aos CRI que venham a ser criados depois dessa data, como decorre do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 118/2023](#), de 20 de dezembro, o regime remuneratório previsto no capítulo VII do regime jurídico da organização e funcionamento dos CRI, só virá a aplicar-se depois da publicação de portaria que, para a correspondente área ou áreas de intervenção assistencial, venha a definir respetivo regime de incentivos ao desempenho e, sendo o caso, suplemento de integração de cuidadosos.

PERGUNTA 53: Os trabalhadores médicos que integram um Centro de Responsabilidade Integrado (CRI) constituído antes da entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 103/2023](#), de 7 de novembro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 118/2023](#), de 20 de dezembro, podem aderir ao regime de dedicação plena?

RESPOSTA: Sim, os médicos que atualmente integrem um CRI podem, a título individual, desde já, aderir ao regime de dedicação plena.

PERGUNTA 54: No caso do médico que integre um CRI e pretenda aderir ao regime de dedicação plena pode fazê-lo?

RESPOSTA: Sim, pode aderir ao regime de dedicação plena a título individual.

**XIV CONGRESSO
do
SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS - SIM**

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do nº. 1 do art. 23º e da alínea e) do art. 38º dos Estatutos do SIM e dos arts. 14º, 17º e 19º do Regulamento Eleitoral, convoca-se o XIV Congresso do Sindicato Independente dos Médicos - SIM, a reunir em Peniche, no Hotel MH Peniche, no dia 23 de Março de 2024, a partir das 9,30 horas, tendo a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1 – Eleição da Mesa ao XIV Congresso do SIM.
- 2 – Informações.
- 3 – Relatório de actividades.
- 4 – Eleição dos Órgãos Sociais do SIM:
 - a) Conselho de Disciplina;
 - b) Conselho Fiscalizador de Contas;
 - c) Conselho Nacional;
 - d) Secretariado Nacional.
- 5 – Encerramento do XIV Congresso do SIM:
 - a) Comunicação ao Congresso dos novos Presidente e Secretário-Geral;
 - b) Sessão de Encerramento.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO
CONSTANTINO SANTOS



Obrigado por tudo, *Doutor Pires Miguel*

Jorge Pires Miguel, nascido a 6 de agosto de 1956, iniciou funções no Sindicato Independente dos Médicos-SIM, desde o dia 1 de outubro de 1992.

Assumiu a Direção do Gabinete Jurídico do SIM, desde 1 de junho de 1997.

Durante este período acompanhou o Sindicato nas suas várias Mesas de Negociação, nos Acordos Colectivos de Trabalho assinados, e em todos os momentos mais complexos da nossa estrutura sindical.

Deixou-nos a 4 de dezembro de 2023, dias depois da última reunião com o Governo e assinatura do último Acordo, assinado entre o SIM e o Ministério da Saúde.

Deixamos aqui, em homenagem a este grande Homem, vários testemunhos e notas de pesar recebidos dos vários quadrantes da área médica, assim como do nosso Sindicato e da FNAM.

Algumas imagens ficarão para sempre na nossa memória.

Um homem admirado por uns, amado por outros e respeitado por todos.

The logo for the Sindicato Independente dos Médicos (SIM) is displayed in white. It features a stylized snake head icon to the left of the letters "SIM".

SIM





Manuel Pizarro – Ministro da Saúde

Privei com o Dr. Pires Miguel sempre no contexto de negociações entre sindicatos e governos, ocasiões nunca despojadas de tensão e sempre imbuídas de alguma formalidade.

Em muitos momentos pude testemunhar a sua natureza ímpar. Um jurista dotado de um conhecimento profundo do direito, em especial do direito do trabalho e da sua aplicação à área da saúde. Um Homem vertical, de invejável cultura, de esmerada capacidade de tratar o outro, capaz de aliar uma firmeza irredutível com uma igual capacidade de buscar propostas suscetíveis de conduzir a aproximações e entendimentos.

Os médicos, os “trabalhadores médicos” como insistia em classificá-los, ficam a dever-lhe muito. Mas, essa dívida é também do SNS, que o seu contributo ajudou a consolidar, e do País.

Os últimos meses, marcados pela mais recente negociação sindical, permitiram-me acompanhar a progressão da sua doença. Em momento nenhum ouvimos da sua parte um lamento. Sempre, só, a mesma vontade e a mesma argúcia, que a força física ia abandonando.

No dia 28 de novembro, data da última reunião com os sindicatos, que conduziria ao acordo intercalar com o SIM, ficámos longo tempo à conversa, sozinhos, enquanto as delegações sindicais conferenciavam. Guardo para mim esses momentos de intimidade, que me garantem que, apesar das circunstâncias próprias dos nossos encontros, ficámos amigos.

Estou profundamente convencido de que o tempo confirmará a falta que nos faz.

Obrigado, Dr. Pires Miguel.

Fernando Araújo – Director Executivo do SNS

Retenho uma imagem forte do Dr. Pires Miguel, como sempre o li: um referencial, de competência, de conhecimento, mas também exímio nas relações humanas e na procura de consensos. Um homem que todos respeitavam, independente do lugar e da instituição que integravam, e que viam nele a imagem de alguém sério e íntegro. Um homem que vai fazer muita falta ao nosso Serviço Nacional de Saúde.

Miguel Guimarães – ex-Bastonário da OM

Existem pessoas que nos deixam marcas. Que nos conseguem transmitir segurança e confiança. Que têm e inspiram um sentido humanista e solidário. Que não desistem nem se dão por vencidos. Que nos fazem acreditar que é possível ir mais longe. Jorge Pires Miguel foi uma dessas pessoas. Perdemos um ser humano bom, profissionalmente brilhante e um amigo.

Em alguns momentos, tive o privilégio de privar com

ele como advogado do Sindicato Independente dos Médicos. O seu conhecimento e objetividade de análise, associados à sua capacidade de argumentação, deixavam-nos mais informados e tranquilos, e a esperança acesa de que era possível seguir em frente. O seu tom firme mas sensato, a sua dimensão cultural e a sua educação, a sua postura e o seu carisma, a sua integridade e a sua inteligência, e a constante procura das melhores soluções, tornaram-no uma referência essencial no direito da saúde e na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos doentes e dos médicos.

Jorge Pires Miguel fará sempre parte da nossa memória individual e coletiva.

Muito obrigado por tudo. Até sempre.

Tiago Gonçalves

Venho expressar o meu pesar e apresentar as condolências pelo falecimento do Sr. Dr. Pires Miguel. Foi com tristeza que recebi hoje a notícia. Do pouco que privamos durante todo o processo, foi sem dúvida uma pessoa que marcou pela elegância, educação e sabedoria. Irá ficar certamente nas nossas memórias.

Francisco Corte Real

Acabei de saber da triste notícia do falecimento do Dr. Pires Miguel. Pelas muitas reuniões que tivemos na preparação do ACEP, fiquei com muita consideração e respeito por ele. Era um homem muito sabedor e favorecedor de entendimentos.

É uma perda muito grande. Um abraço sentido.

Pedro Ramos – Secretário Regional de Saúde da RAM

Por motivo do falecimento do nosso amigo Pires Miguel, aproveito a oportunidade para endereçar as condolências à Família e a todos os médicos que integram o Sindicato Independente dos Médicos e reforçar, neste momento de luto para TODOS, que Pires Miguel foi crucial para que os Recursos Humanos da área da saúde da classe médica pudessem começar a ser respeitados e reconhecidos no país.

A sua conduta pessoal e profissional foi primordial para que o Serviço Regional de Saúde da RAM pudesse dar início a este novo paradigma da Saúde Regional, com valorização, progressões, e melhoria da qualidade assistencial e laboral para os seus profissionais.

É com profundo pesar que lamentamos a sua perda, mas com enorme gratidão ao Pires Miguel pelo caminho que foi possível traçar no Sistema Regional de Saúde, com o seu contributo.

Carlos Cortes – Bastonário da OM

Encarrega-me o Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Médicos, Dr. Carlos Cortes, de apresentar o seu profundo pesar pelo falecimento do Dr. Jorge Pires Miguel.

Nesta hora de grande tristeza e dor, endereça os seus sentidos pêsames à Família, Amigos e Colegas.

Secretariado do Bastonário

Paulo Simões – OM Sul

Perdeu-se um grande homem e um grande amigo. Um homem culto, ao que acrescentaria um grande sindicalista, porque ele construiu o Sindicato connosco. Sempre ao nosso lado nos bons e maus momentos, sempre uma voz sensata e um espírito mordaz nas longas horas de reuniões no ministério e noutros locais.

Paz à sua alma.

Carmo Caldeira – Presidente do SIM

OBRIGADA, Dr. Pires Miguel... Dia de tristeza imensa...

Jorge Roque da Cunha – Secretário-Geral do SIM

A sua inspiração e trabalho na defesa do SNS e dos médicos, incentivava-nos e inspira-nos, a trabalhar mais e melhor.

A sensatez e a capacidade negocial, o encontrar de soluções.

Os seus conselhos e a sua sensibilidade, a sua cultura de compromisso e o seu rigor, continuam presentes todos os nossos dias.

O meu muito obrigado por tudo!!!

Descanse em Paz.

Nuno Rodrigues – Secretariado da SIM

Há pessoas que nos marcam.

Pessoas que por onde entram se impõem, não pela força, não por falarem mais alto que os outros, mas pela sua postura e pelo seu carisma.

Marcam-nos pela sua educação, pela sua integridade, pela sua inteligência.

Era o caso do Dr. Jorge Pires Miguel.

Nunca conheci ninguém como ele, tão incisivo, mas tão claro, tão mordaz e ao mesmo tempo tão assertivo.

Uma referência na sua área de trabalho, alvitrou inovações nos Acordos Coletivos de Trabalho e connosco construiu o Sindicato Independente dos Médicos.

Escrever bem é uma arte. Felizmente tive o privilégio de ler rendilhados únicos pela mão deste escriba.

Ouvi-lo era igualmente fascinante. Fazia-se silêncio absoluto quando falava, os nossos cérebros expectantes e ávidos de mais um raciocínio brilhante. “Que maravilha!” Dizíamos invariavelmente.

Mais uma vez foi connosco até ao fim, até à última reunião do último Acordo.

Fica agora a memória da sua lucidez, da sua perspicácia, da sua sensibilidade.

Desta vez a balança da justiça pendeu para o lado errado. Senhor Doutor, muito obrigado!



O Dr. Pires Miguel foi o maior jurista que já tivemos na medicina.

Foi durante todos estes anos o nosso guardião, o mago feiticeiro da *legis* da Carreira Médica. Foi uma grande honra e privilégio ter conhecido o Dr. Pires Miguel. Foi com ele que aprendi as leis do Internato Médico, foi pelas tardes de aprendizagem com ele, que escrevemos o primeiro Livro do Médico Interno. Sem ele, esse pequeno grande impulso aos Internos não teria sido possível... Sem ele todas as grandes batalhas dos Médicos não teriam sido iguais... Um grande mentor, um grande amigo, um verdadeiro *gentlemen* da arte médica ao qual nunca faltava o seu chá verde para acompanhar uma boa batalha! Foi uma honra ter conhecido o Dr. Pires Miguel.

Hermínia Teixeira – Secretariado do SIM

Nunca ninguém conseguirá, com aquele carisma e respeito, começar uma frase como ele fazia “Senhores Doutores”. Homem culto, de uma educação extrema, carinhoso, humanamente e familiarmente de exceção. Este tipo de homem/ ser humano fazem tanta falta. Todos tínhamos conhecimento da fragilidade em que se encontrava mas a cada reunião, a cada discurso, a esperança acendia em nós, e todos queríamos que o futuro traçado, se adiasse. Lembro-me que as suas palavras em cada Conselho Nacional, Convenção ou reunião, eram tão assertivas, tão esclarecedoras, que todos ficavam maravilhados. Para mim, talvez a pessoa que mais tocou ao longo dos anos. Tentava sempre passar despercebido quando a sua voz era a mais importante da sala. Passei a prendá-lo com o que ele muito gostava, broa de Avintes, que levava do Norte com todo o carinho. Fiz questão de lhe dizer várias vezes o quanto ele era tão especial para mim e para tantos de nós. Estou arrasada. Que dia difícil.

Cristina Romão – Secretariado do SIM

Um Homem sempre respeitado por todos, como

profissional e como pessoa.

Partilho uma troca de mails entre mim e o departamento jurídico. Nesse dia, o Dr. Pires Miguel fez questão de estar presente numa reunião às 8:00, apesar de serem outros advogados quem prestou o apoio jurídico. Para mim foi de uma enorme importância ter estado presente.

Os meus sentimentos, paz à sua alma.

Lúcio Meneses Almeida – Secretariado do SIM

Que Deus o guarde.

Sentimentos à Família, neste momento de dor, também para o SIM.

Helena Ramalho – Secretariado do SIM

Além de pediatra e sindicalista sou pintora nos tempos livres.

E era ao Dr. Pires Miguel que enviava as minhas obras.

Desde cedo a nossa empatia era evidente.

Era ele o meu admirador secreto, a força motivacional.

Assim que concluía mais uma tela era a ele que enviava um e-mail com a imagem e as minhas notas pessoais.

A sua resposta não tardava e as suas avaliações eram sempre de uma rara beleza, de uma inesperada e fluida poesia. Os seus elogios de uma especial emotividade e sensibilidade que me preenchiam a alma e me deixavam obrigada a continuar para lhe proporcionar mais um momento de prazer que ele assumia e revelava sentir.

Por vezes interpelava-me: “- então Doutora? A sua próxima obra? Estou à espera...” E assim me vinculava e assim residia nele toda a razão senão grande parte do propósito do meu ofício artístico.

Ele via além do mundano e real... Ele interpretava além do traço.

E fazia igual com os imbróglis legais, com as questões jurídicas mais complexas. Sempre com uma perícia inigualável.

Ficou um buraco sem substituto possível.

Parte da minha luz especial, como ele dizia, que eu colocava nos quadros... foi-se com ele... perdi mais do que um amigo...



Carlos Arroz – Conselho Nacional – ex Secretário-Geral e Presidente do SIM

Nunca conheci alguém para quem o Jorge Pires Miguel fosse indiferente.

Culto, educado (lembro agora que nunca lhe ouvi uma palavra inadequada, muito menos um palavrão), delicado, atento, disponível, amigo, empenhado.

Deixa-nos depois de sublimar todas as suas qualidades humanas, quase heróicas, no enfrentar da inevitabilidade do “curso natural da doença”.

Escreveu-me um mail escassas horas antes do seu último internamento. Nunca nada me custou tanto a ler. Era, objectivamente, uma despedida.

“Nas últimas semanas a velha carcaça vem acusando a violência de certos tratamentos passados e o natural curso da própria doença. Lido com isto como sempre fiz, com a fleuma possível.”

Sem uma queixa, sempre disponível mesmo quando já era evidente aos mais leigos olhos o extraordinário esforço a que se obrigava.

Sempre disse que nunca tinha conhecido insubstituíveis. Mas até nisto o Jorge me ensinou que o sempre e o nunca não são termos que a filosofia de vida aceite.

Vamos, todos, ter saudades. Muitas. As intermináveis conversas sobre tudo, o seu insaciável querer de conhecimento, a sua preparação para cada momento e em cada momento, a sua palavra, escutada com reverência, os seus textos e as suas soluções arrancadas com simplicidade no mais dramático caos.

Jorge era um homem bom e é e será sempre um amigo presente no seu exemplo.

Honremo-lo.

Manuela Dias – Conselho Nacional do SIM

Foi um privilégio conhecer o Dr. Pires Miguel. Ainda não acredito que já não está connosco, que já não vou ouvir mais as suas análises, os seus conselhos.

A falta que nos vai fazer. Sempre ponderado e sensato, era um porto de abrigo. A muitos ajudou.

Certamente está a descansar em Paz. Com a maior das Saudades.

Ricardo Mexia – Presidente do Conselho de Disciplina do SIM

Quando alguém de quem gostamos parte, somos sempre assolados por um sentimento de perda. Não posso dizer que fosse muito próximo do Dr. Pires Miguel, mas sempre foi para mim muito mais que o Advogado do SIM.

Neste momento é sempre difícil encontrar palavras adequadas para descrever a pessoa, e dizer que “era um Senhor” talvez seja uma definição interessante, mas recorrendo a um anglicismo, dizer que era um “*Gentleman*” é muito mais adequado.

Dotado de um sentido de humor refinado, recordo sempre a brincadeira que tínhamos, de eu lhe dizer que ainda íamos ser colegas (fruto de eu ter alcançado o terceiro Ano na Faculdade de Direito de Lisboa). Com uma inteligência excepcional, foi sempre alguém que fez parte das soluções, e aprendi sempre imenso com os seus ensinamentos jurídicos, sendo alguém particularmente respeitado por ambos os Sindicatos Médicos.

Mas também do lado das contrapartes, com quem negociámos inúmeros acordos, sempre vi um enorme respeito e atenção sobre as suas perspectivas, que tantas vezes resultaram no texto que viria a ser assinado. Não será exagero dizer que os Médicos lhe devem muito, mesmo que provavelmente a esmagadora maioria não saiba sequer quem foi.

Até Sempre Dr. Pires Miguel!

Manuel Cura – Presidente do Conselho Fiscalizador de Contas do SIM

Que dia tão triste...

Permitam-me o “conforto” das palavras e sentimentos aqui expressos.

Descanse em Paz Doutor Pires Miguel.

Hugo Cadavez – Secretário Regional do SIM/ Norte

Deixo o meu profundo reconhecimento por tudo o que fez pelo SIM.

José Carlos Almeida – *Secretário Regional do SIM/ Centro*

Obrigado Dr. Pires Miguel, pela amizade, sabedoria e dedicação a todos nós e à nossa causa.

Mesmo doente, fez sempre questão de estar presente.

Os meus sentimentos a toda a família do Dr. Pires Miguel.

Mª João Tiago – *Secretário Regional do SIM/ LVT*

Era um homem à frente do seu tempo que com a sua delicada sabedoria, prendia a atenção de uma sala inteira.

Diante de desafios completamente novos, para os quais não havia modelos que servissem de guia, tinha sempre uma palavra e um toque doce e amigo.

O mundo, especialmente o meu, não ficou igual depois da sua passagem pela minha vida.

Foi um gosto Senhor Doutor.

Armindo Ribeiro – *Secretário Regional do SIM/ Alentejo*

Os meus sinceros sentimentos! A partida de um SENHOR!!!! De um advogado brilhante e de um avô carinhoso pela amostra nas nossas reuniões!!!!

Obrigado Dr. Pires Miguel!

João Dias – *Secretário Regional do SIM/ Algarve*

Que notícia tão triste!

Faço minhas, todas as vossas palavras de apreço e amizade pelo Dr. Pires Miguel.

Sentidos Pêsames! Que descanse em Paz!

André Frazão – *Secretário Regional do SIM/ Açores*

Que tristeza! Grande Homem!

Tem lugar na história do movimento sindical e sobretudo no coração de todos aqueles que puderam ter o privilégio de partilhar com ele, momentos de todos os saberes e de incansável simpatia!

Lídia Ferreira – *Secretário Regional do SIM/ Madeira*

A falta é imensa e as palavras existem mas “calam no meu coração”... fiquei a compreender toda a amplitude do significado desta expressão... nunca julguei que ia sentir como se fosse alguém da minha família...

Elisabete Serrada – *Presidente da Comissão Nacional de Saúde Pública do SIM*

Os meus sentimentos à família e a todo o SIM.

Todos se calavam para ouvir as suas palavras sábias.

Estou mesmo muito triste porque perdemos um de nós.

Por tudo o que fez pelos médicos, muito obrigada.

Fernando Severino – *Presidente da Comissão Nacional de Medicina Geral e Familiar do SIM*

Um HOMEM, onde a sabedoria e competência aliada a grande amizade por todos, difícil de encontrar outro como ele.

Descansa em paz e até sempre.

Nair Rosas Pinto – *Presidente da Comissão Nacional de Medicina Legal do SIM*

Os melhores deixam-nos sempre demasiado cedo...

Foi um privilégio trabalhar com ele em todo o processo de elaboração do nosso ACEP e poder consultá-lo sobre os mais variados assuntos que, invariavelmente, dominava, e que expunha com uma clareza e elegância inigualáveis.

Um cavalheiro absolutamente extraordinário.

Carlos Noronha – *Presidente da Comissão Nacional de Medicina Hospitalar do SIM*

Uma perda enorme para toda a família SIM, mas sobretudo para os familiares e amigos (alguns estão neste grupo) a quem deixo desde já as minhas condolências.

A nós fica para sempre a lembrança e o privilégio de com ele ter partilhado momentos e desfrutado da sua personalidade e saber.





António Rangel – *Presidente da Comissão Nacional de Medicina do Trabalho do SIM*

As minhas sentidas condolências. Um Ser Superior.
Paz à sua Alma. Não há palavras...

Mónica Paes Mamede – *Presidente da Comissão Nacional de Médicos Internos do SIM*

Insubstituível.

Foi crescendo a sensação, pela sua força e rotina, que o inevitável não o era.

E não o foi até o ser. Esteve sempre, esteve inteiro em cada momento, em cada esclarecimento, reunião ou em cada chávena de chá.

Na espuma dos dias a sensação é de orfandade de mestre.

Luís Cunha Miranda – *Delegado Sindical*

Tal como todos foi com choque que recebi a mensagem da morte do Dr. Pires Miguel. Foi por uma questão laboral que há mais de 25 anos me inscrevi no SIM, e foi resolvida por ele. Ao longo destes anos por diversas situações fui-me cruzando com ele e com a sua extrema competência.

Das pessoas mais elegantes no trato e na educação que conheci, uma pessoa rara na sua extrema sabedoria, sempre a ensinar-nos a lutar por nós e pelas nossas condições de trabalho.

A medicina perdeu um dos seus maiores paladinos.

Mário Jorge Neves - *FNAM*

Um amigo que muito estimava.

Joana Bordalo e Sá – *Presidente da Comissão Executiva da FNAM*

A Federação Nacional dos Médicos (FNAM) expressa profundo pesar pelo falecimento do Dr. Pires Miguel, advogado do Sindicato Independente dos Médicos (SIM), com quem, em sede de negociações, partilhamos muitas horas de trabalho.

Competente e de grande seriedade, retidão e comprometimento, advogou sempre em defesa dos médicos e do Serviço Nacional de Saúde com grande empenho e profissionalismo.

O seu falecimento é uma perda não só para o SIM mas para todo o sindicalismo médico.

Ao SIM, à família e amigos, a FNAM apresenta as suas sentidas condolências.

Jorge Mata – *Advogado da FNAM*

Com muita pena minha, é-me impossível, de todo, estar presente, hoje, na despedida do Dr. Jorge Pires Miguel. Perdi o meu melhor Colega, o mais sábio, o mais culto, o mais distinto e generoso que alguma vez conheci.

Os trabalhadores médicos (como ele não se cansava de dizer e de escrever), o sindicalismo médico, o Sindicato Independente dos Médicos e o Direito da Medicina

perderam uma grande referência.

Ao contrário do que muitos dizem, há seres que são - mesmo - insubstituíveis.

É o caso do Jorge Pires Miguel. Jamais o esquecerei. Forte Abraço.

Noel Carrilho – *FNAM*

Lamento muitíssimo saber esta notícia...

Tenho pena de não ter podido estar presente nas exéquias.

O Dr. Pires Miguel é daquelas figuras que colhe o consenso como alguém que nos fará muita falta. Como jurista, como defensor das causas sindicais e dos médicos, mas acima de tudo como pessoa.

Transmite por favor os meus mais sentidos pêsames a todos aí no SIM.

Rosa Ribeiro – *FNAM*

Queria que soubessem que era uma pessoa que merecia (merece) toda a minha consideração, estima e respeito. Assim, em nome pessoal (embora tenha a certeza que a FNAM também pensa o mesmo sobre o Dr. Pires Miguel), envio um enorme abraço e sentidas homenagens ao Homem que foi o Dr. Pires Miguel.

Reuniões

Assinatura de protocolo formativo com a ISAG-EBS

No passado dia 21 de novembro, teve lugar a assinatura do protocolo com a ISAG-*European Business School*, no âmbito do programa de bolsas formativas em Gestão dos Serviços de Saúde.

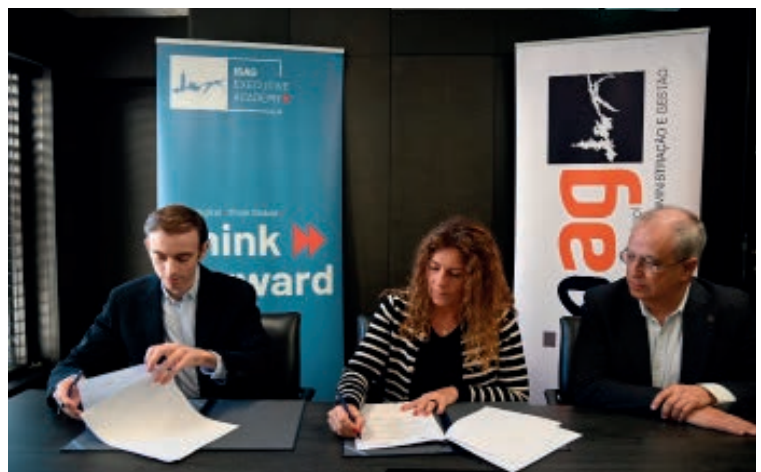
Até ao momento, o SIM protocolou com 9 entidades, detentoras de idoneidade formativa pela Ordem dos Médicos.

A cerimónia, que decorreu no Porto, contou com a presença do Secretário Regional do SIM/ Norte,

Dr. Hugo Cadavez, em representação do Secretariado Nacional.

Este programa formativo, que se iniciou em 2021, já concedeu um total de 58 bolsas, anualmente atribuídas na sequência de sorteio público. Através dos seus programas de bolsas formativas (Gestão em Serviços de Saúde e Certificado de Competências Pedagógicas), o SIM prioriza a qualificação dos seus associados em áreas estratégicas ao setor da saúde.

*Assinatura de Protocolo entre o
SIM e o ISAG
21 Novembro/2023*



Tomada de posse da ANEM

O SIM esteve presente na cerimónia de tomada de posse da ANEM, no auditório FMUP, a 17 Dezembro/2023. Agradecemos o trabalho do ex-presidente, Vasco Lemos, e cumprimentamos a nova presidente, Rita Ribeiro, da FMUP.

O SIM compromete-se a reforçar a parceria e

apoio a esta importantíssima organização na defesa da qualidade da educação médica.

O SIM exige o aumento do investimento nas Faculdades de Medicina públicas que na última década diminuiu *per capita* em cerca de 50%.



No decorrer da cerimónia



Jorge Roque da Cunha com a atual Presidente da ANEM, Rita Ribeiro e o Presidente cessante, Vasco Lemos

Assinatura no Ministério da Saúde do Acordo Intercalar do aumento salarial

*Assinatura no Ministério da
Saúde do Acordo Intercalar do
aumento salarial
27 dez/2023*



V Encontro do Internato da Zona Centro

*V Encontro Internato
Zona Centro
Coimbra, 16 dezembro/2023*



AGENDA SINDICAL

OUTUBRO 2023

D	ENTIDADE/LOCAL	ASSUNTO
2	SIM/Alentejo	Reunião com Delegados Sindicais
2	ULS Matosinhos	Reunião de Esclarecimento Sindical
6 a 8	V Convenção do SIM - Peniche	Reuniões de trabalho
9	INMLegal - Videoconferência	Reunião de trabalho
12	ML - Lx	Reunião negocial
13	INMLegal - Videoconferência	Reunião de trabalho
16	Fórum Médico - Porto	Reunião de trabalho
16	CNMH	Reunião de trabalho
19	MS - Lx	Reunião negocial
23	ULS Matosinhos	Reunião com CA
25	Sec.Reg. Saúde e Desporto RAA	Reunião negocial
27	MS - Lx	Reunião negocial
29	MS - Lx	Reunião negocial
31	MS - Lx	Reunião negocial

NOVEMBRO 2023

D	ENTIDADE/LOCAL	ASSUNTO
4	MS - Lx	Reunião negocial
8	DGSPrisionais - Lx	Reunião de trabalho
10	SCMLx - SIM Lx	Reunião de trabalho
18	RES - Videoconferência	Reunião de Esclarecimento Sindical
21	ISAG-EBS - Porto	Assinatura de protocolo
21	MS - Lx	Reunião negocial
23	MS - Lx	Reunião negocial
25	RES - Videoconferência	Reunião de Esclarecimento Sindical
28	MS - Lx	Reunião negocial
30	Sec.Reg. Saúde e Desporto RAA	Reunião negocial

DEZEMBRO 2023

D	ENTIDADE/LOCAL	ASSUNTO
1	OM - SR Centro	Juramento de Hipócrates
1	OM - SR Norte	Juramento de Hipócrates
6	MS - Lx	Reunião negocial
8	OM - SR Centro / Covilhã	Juramento de Hipócrates
15	CN - SIM Lx	Reunião
15	SIM/Centro	Reunião alargada aos Delegados Sociais
16	OM Centro	V Encontro Internato Médico da Zona Centro
18	SCMLx	Reunião de trabalho
29	Videoconferência	RES de Médicos de Saúde Pública

Apreciação Jurídica

Dispensa de Atendimento Complementar

Na regulamentação coletiva aplicável em função do trabalhador médico ser sindicalizado, existe uma dispensa em função da idade de Serviço de Urgência (SU).

Os SASU e os prolongamentos de horário dos Centros de Saúde foram, para este efeito, especificamente equiparados a SU pela ACSS.

Na realidade, a cláusula 43º, n.º 6, do ACT n.º 2/2009, publicado em 13 de outubro no Diário da República, 2.ª série, 198, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado em 27 de dezembro, no Diário da República 2.ª série, n.º 250, parte J3, e pelo Aviso n.º 12509/2015 publicado no Diário da República, 2.ª série, em 27 de outubro de 2015

e pelo aviso n.º 9746/2016, de 5 de agosto, apenas prevê a dispensa da prestação de trabalho em Serviço de Urgência a partir dos 55 anos de idade.

Ora, como acima se disse, a aplicação da norma é extensível, no entender da ACSS, no que são claras as FAQ por aquela publicadas, aos serviços de atendimento a situações agudas (SASU) e prolongamento de horário das unidades funcionais dos ACES, onde se incluirá o Atendimento complementar.

Junto se publica minuta, de cuja entrega deverá o trabalhador médico ficar com um comprovativo devidamente datado e assinado pelos serviços da entidade empregadora.

Excelentíssimo Conselho¹

C/C Ex. Diretor Executivo do ACES.....

F.....(*identificação pessoal e profissional completa*), tendo perfeito a/...../..... 55 anos de idade e estando sindicalizado no Sindicato Independente dos Médicos - SIM, vem declarar, a vontade de ser dispensado(a) da prestação de trabalho em Atendimento Complementar, nos termos da cláusula 43ª, n.º 6, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado em 13 de outubro no Diário da República, 2.ª série, 198, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado em 27 de dezembro, no Diário da República 2.ª série, n.º 250, parte J3, pelo Aviso n.º 12509/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 27 de outubro de 2015, que procede também à sua republicação e pelo aviso n.º 9746/2016, de 5 de agosto, e da posição assumida pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, constante do ponto VIII das FAQ publicitadas no respetivo sítio da internet.

Assim, a presente declaração fará efeitos, o mais tardar, a ... (30 dias de pré-aviso).

(*Local e data*)

O TRABALHADOR MÉDICO,

¹de Administração, se EPE, ou Diretivo, se IP.

Descansos ou folgas, hospitalar - CIT

No que respeita às **folgas**, publicamos abaixo um resumo explicativo dos descansos compensatórios nos estabelecimentos hospitalares.

Trabalho prestado em estabelecimentos hospitalares

- Por todo e qualquer trabalho prestado em **domingo, feriado e dia de descanso semanal quanto este não coincida com o domingo** - um dia de descanso a gozar nos oito dias seguintes (art. 13º, DL n.º 62/79, de 30.03).
- O trabalho ao **sábado** não confere direito a folga.

No entanto, este dia de descanso deverá ser agendado/ autorizado pela entidade empregadora, não podendo ser gozado por iniciativa do trabalhador, salvo costume diverso vigente, que seja claro e manifesto.

Nota-se que a norma não prevê que a prestação de trabalho ao sábado confira direito a descanso/folga. É, porém, frequente, iniciar-se a prestação de trabalho no sábado, mas manter-se tal prestação na madrugada de domingo. Ora, se às 0h de domingo estava a trabalhar e

assim continuou, por exemplo, até às 8h00m, tal significa que trabalhou 8 horas no domingo. Logo, terá direito a uma folga nos oito dias seguintes.

O direito a folga decorre da lei, pelo que cabe à entidade empregadora proceder ao seu agendamento.

Caso o gozo dos descansos/folgas não seja autorizado ou agendado pela entidade empregadora nesse período de oito dias, então esta entra em incumprimento (alegando ou não falta de recursos ou outra justificação), daí que reste ao trabalhador reclamar uma compensação monetária por tal falta de gozo em virtude do não agendamento. Esta é a consequência estritamente jurídica, embora haja casos que, por acordo, os trabalhadores gozam os dias de folgas além do período consagrado na lei.

Por fim, se o período de urgência nesse sábado estiver dentro do horário, então o mesmo é considerado trabalho normal, podendo eventualmente, após as 13h ser pago com majoração (Trabalho diurno aos sábados depois das 13:00, domingos, feriados e dias de descanso semanal, correspondente a 1,5 R).

MGF: Remunerações e impacto da Dedicção Plena, novo Regime Jurídico das USF e Acordo do SIM

No dia 1 de janeiro de 2024 entraram em vigor os aumentos salariais resultantes do acordo do SIM com o Governo.

No mesmo dia, passou a produzir efeitos o regime de Dedicção Plena e o novo regime jurídico das Unidades de Saúde Familiar, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro.

Publica-se aqui um esclarecimento sobre as alterações a partir de 1 de janeiro de 2024 na remuneração e o impacto do regime de Dedicção Plena, do novo regime jurídico das USF e do Acordo do SIM.

Este esclarecimento está dividido nos seguintes tópicos:

- Todos os médicos em USF;
- Médicos em atuais USF modelo B;
- Médicos em atuais USF modelo A com IDG inferior a 60%;

- Médicos em atuais USF modelo A com IDG igual ou superior a 60%;
- Médicos em UCSP.

Todos os médicos em USF:

A partir de 1 de janeiro de 2024, todos os médicos em USF passam a estar **sujeitos ao regime de Dedicção Plena. O único impacto que este regime tem para médicos em USF refere-se às incompatibilidades e impedimentos.**

Mantém-se, contudo, a aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho no que se refere à acumulação com atividade privada em regime de trabalho autónomo, ou seja, prestação de serviços / recibos verdes.

Os médicos que se encontram a exercer atividade privada em regime de trabalho autónomo devem apresentar nova

declaração de compromisso de honra, uma vez que se trata de um novo regime de trabalho. Posteriormente não será necessária apresentação de sucessivas declarações, ou seja, não será necessária renovação anual.

É incompatível com a permanência em USF, face à aplicação do regime de Dedicção Plena: funções de direção técnica, coordenação e chefia de entidades da área da saúde no setor privado ou social; titularidade de participação superior a 10% no capital social de entidades convencionadas, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes de 1.º grau.

A sujeição obrigatória ao regime de Dedicção Plena e a integração em ULS a partir de 1 de janeiro não determinam a assinatura de novo contrato nem alteram o regime de proteção social. Os beneficiários da CGA continuarão a ser beneficiários da CGA. Os beneficiários da Segurança Social continuarão a ser beneficiários da Segurança Social.

Médicos em atuais USF modelo B:

Remuneração base:

A partir de 1 de janeiro de 2024, a remuneração base deixa de ser a do regime de 35 horas com dedicação exclusiva e passa a ser a do regime de Dedicção Plena, sem o suplemento de 25%.

Aumenta assim a remuneração base de todos os médicos que estão atualmente em USF modelo B.

A remuneração base de um Assistente na primeira posição remuneratória aumentará 596,28€ por mês a partir de 1 de janeiro de 2024.

A remuneração base de um Assistente Graduado na primeira posição remuneratória aumentará 534,63€ por mês a partir de 1 de janeiro de 2024.

Suplemento associado à lista de utentes:

O suplemento associado à lista de utentes mantém-se exatamente igual ao que existe desde 2007.

As unidades ponderadas são substituídas pelo índice de complexidade do utente (ICU) a partir de 1 de janeiro de 2025. Não há proposta de incrementos associados à lista de utentes para ICU, pelo que não há qualquer forma de avaliar o impacto remuneratório que pode ter a implementação do ICU a partir de 2025.

Compensação pelo desempenho:

A compensação pelo desempenho mantém-se exatamente igual ao que existe desde 2007, ou seja, a compensação associada ao desenvolvimento das atividades específicas.

Quando a USF atingir um IDE igual ou superior a 76,5%, passa a aplicar-se a compensação associada ao IDE, deixando de se aplicar compensação

associada ao desenvolvimento das atividades específicas. A título de exemplo, um IDE de 60% corresponde a uma compensação de 715€. Um IDE de 70% corresponde a 1.430€. Para um IDE de 80% será de 2.145€. A compensação máxima, para um IDE de 90% ou superior será de 2.860€.

O valor máximo de compensação pelo desempenho aumenta de 2.600,00€ para 2.860,00€ mensais.

O valor global máximo do suplemento associado à lista e da compensação associada ao IDE aumenta de 3.224,00€ para 3.484,00€ mensais.

Médicos em atuais USF modelo A com IDG inferior a 60%:

Mantém-se o regime remuneratório atual dos médicos.

São consideradas USF modelo B mas **não** têm direito aos respetivos suplementos e compensações pelo desempenho.

Mantém a remuneração do respetivo regime, seja de 35, 40 ou 42 horas semanais. Mantém o horário do respetivo regime e a redução pela idade aplicável ao regime de 42 horas semanais.

Serão aplicáveis os aumentos salariais resultantes do Acordo entre o SIM e o Governo.

A remuneração base de um Assistente na primeira posição remuneratória no regime de 40 horas aumentará 417,66€ por mês a partir de 1 de janeiro de 2024.

A remuneração base de um Assistente Graduado na primeira posição remuneratória no regime de 40 horas aumentará 432,16€ por mês a partir de 1 de janeiro de 2024.

Médicos em atuais USF modelo A com IDG igual ou superior a 60%:

A remuneração base deixa de ser a do respetivo regime de base e passa a ser a do regime de Dedicção Plena, sem o suplemento de 25%.

Passa a ser aplicável, ou seja, **acresce o suplemento associado à lista de utentes, com valor mensal de até 1.794€ por mês.**

Passa a ser também aplicável, ou seja, **acresce a compensação associada ao IDE, até 2.860,00€ por mês para um IDE de 90%.**

Acrescem suplementos de orientador de formação do internato da especialidade de MGF e de coordenador, quando aplicáveis, e de domicílios:

- 520,00€ para orientador de formação;
- 910,00€ para coordenador;
- até 600,00€ para domicílios, 30€ por domicílio até um máximo de 20 domicílios.

O valor global máximo do suplemento associado à lista e da compensação associada ao IDE é de 3.484,00€ mensais.

O suplemento associado à lista e compensação associada ao IDE são considerados para efeitos de aposentação ou

reforma e implicam o pagamento de subsídios de férias e de Natal.

O horário passa a ser de 35 horas semanais com incrementos ajustados ao suplemento associado ao aumento de unidades ponderadas da lista, com um máximo de 40 horas semanais.

Médicos em UCSP:

Serão aplicáveis os aumentos salariais resultantes do Acordo entre o SIM e o Governo.

A remuneração base de um Assistente na primeira posição remuneratória no regime de 40 horas aumentará 417,66€ por mês a partir de 1 de janeiro de 2024.

A remuneração base de um Assistente Graduado na primeira posição remuneratória no regime de 40 horas aumentará 432,16€ por mês a partir de 1 de janeiro de 2024.

Os médicos em UCSP passam a ter a possibilidade de adesão individual ao regime de Dedicação Plena, voluntária, opcional e reversível.

Em Dedicação Plena a remuneração é, na prática, igual à do regime de 40 horas. Acresce o suplemento associado à lista de utentes até 1.794€ por mês.

No regime de Dedicação Plena o horário semanal é de 35 horas com incrementos ajustados ao aumento de unidades ponderadas da lista de utentes, com um máximo de 40 horas semanais.

Para adesão ao regime de Dedicação Plena, a lista de utentes deve ter uma dimensão mínima de 1.750 utentes, correspondendo, a 2.164 unidades ponderadas. Contudo, exceionalmente, quando as características geodemográficas o justificarem, pode não ser aplicável esta dimensão mínima da lista.

A adesão individual ao regime de Dedicação Plena faz-se mediante declaração do médico, a dirigir ao órgão máximo de gestão conforme minutas disponíveis aqui, e produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua apresentação.

Área hospitalar: Remunerações e acordo do SIM e Dedicação Plena

No dia 1 de janeiro de 2024 entraram em vigor os aumentos salariais resultantes do acordo do SIM com o Governo.

No mesmo dia, passou a produzir efeitos o regime de Dedicação Plena, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro.

Publica-se aqui um esclarecimento sobre as alterações a partir de 1 de janeiro de 2024 na remuneração em resultado do Acordo do SIM e do regime de Dedicação Plena para os médicos hospitalares.

Acordo do SIM:

A partir de 1 de janeiro serão aplicáveis os aumentos salariais resultantes do Acordo entre o SIM e o Governo. Os aumentos da remuneração base para a primeira posição remuneratória dos vários regime e categorias são os seguintes:

Regime de 40 horas:

- +417,66€ Assistente
- +432,16€ Assistente Graduado
- +457,93€ Assistente Graduado Sénior

Regime de 35 horas tempo completo:

- +416,26€ Assistente
- +393,03€ Assistente Graduado

+406,74€ Assistente Graduado Sénior

Regime de 42 horas:

- +456,06€ Assistente
- +491,91€ Assistente Graduado
- +490,71€ Assistente Graduado Sénior

No Internato Médico os aumentos salariais são os seguintes:

- +318,84€ 2ª posição Formação Específica
- +152,03€ 1ª posição Formação Específica
- +99,04 € Formação Geral

Estes aumentos salariais **não** implicam qualquer perda de direitos nem qualquer alteração ao regime que cada médico detém.

Da mesma forma, a integração em ULS a partir de 1 de janeiro **não** determina a assinatura de novo contrato nem altera o regime de proteção social. Os beneficiários da CGA continuarão a ser beneficiários da CGA. Os beneficiários da Segurança Social continuarão a ser beneficiários da Segurança Social.

Dedicação Plena:

A partir de 1 de janeiro passa a produzir efeitos o Decreto-Lei n.º 103/2023 que aprova o regime de Dedicação

Plena.

Trata-se de um diploma da exclusiva responsabilidade do Governo.

A remuneração base do regime de Dedicação Plena é, na prática, igual à do regime de 40 horas semanais. Acresce, contudo, um suplemento de 25% da remuneração base no Regime de Dedicação Plena.

O suplemento de 25% é pago mensalmente, 14 vezes por ano, ou seja, incluindo os subsídios de férias e de Natal, conta para efeitos de aposentação ou reforma e é considerado para efeitos de cálculo do valor hora, nomeadamente para o pagamento das horas extra.

No regime de Dedicação Plena, a remuneração base com o suplemento de 25% para a primeira posição remuneratória das várias categorias é a seguinte:

- 4.101,09€ Assistente
- 4.723,16€ Assistente Graduado
- 5.829,08€ Assistente Graduado Sênior

A adesão individual ao regime de Dedicação Plena faz-se mediante declaração do médico e produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte. A possibilidade de adesão individual não se aplica a médicos com trabalho a tempo parcial.

A adesão individual não prejudica os efeitos decorrentes da avaliação de desempenho nos regimes jurídicos de origem.

Na adesão individual, a aplicação do regime pode cessar mediante renúncia do médico com pré-aviso de pelo menos 90 dias.

Condições do regime de Dedicação Plena:

- Horário semanal é de 35 horas + 5 horas complementares de atividade assistencial, num total de 40 horas semanais;
- Até 9 horas de trabalho diário;
- Até 18 horas de trabalho normal em SU, UCI e UCIM;
- Período semanal único de até 6 horas extra em SU, UCI e UCIM;
- Limite anual de 250 horas extra;
- Trabalho em estabelecimento diferente até 30 km para assegurar SU, quando necessário;
- Trabalho noturno confere direito a descanso diário entre jornadas, sem redução do período normal de trabalho semanal;
- Regime de incompatibilidades e impedimentos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Incompatível com funções de direção técnica, coordenação e chefia de entidades da área da saúde no setor privado ou social;
- Incompatível com titularidade de participação superior a 10% no capital social de entidades convencionadas, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes de 1.º grau.

Os médicos sindicalizados em Dedicação Plena podem exercer atividade privada em regime de trabalho autónomo mediante a mera apresentação de declaração de compromisso de honra de que não resulta qualquer incompatibilidade, conforme disposto no ACT. Uma vez que se trata de um novo regime, os médicos naquelas condições devem apresentar nova declaração, não sendo necessárias novas declarações anuais.

No regime de Dedicação Plena a contabilização do trabalho normal em SU é feita semanalmente. Ou seja, deixa de ser contabilizado em períodos de oito semanas.

O trabalho noturno continua a conferir direito a descanso. Um médico que presta trabalho noturno tem direito a 11 horas de descanso entre jornadas diárias de trabalho. Isto significa, a título de exemplo, que após trabalho noturno até às 08:00 da manhã, o médico só poderá regressar ao trabalho às 19:00 do mesmo dia.

Os horários devem ser elaborados de forma que o horário normal de trabalho semanal seja integralmente cumprido. Contudo, **caso não seja matematicamente possível cumprir o horário dentro da mesma semana, o descanso continuará a ser, na prática, com prejuízo de horário.**

As horas de trabalho não prestadas numa semana não podem transitar para as semanas seguintes.

Em relação aos médicos da área hospitalar que não prestem funções nos serviços de urgência externa e interna, ficam obrigados a realizar em cada semana um período adicional de 5 horas de atividade assistencial programada, dentro dos limites do horário de trabalho entre as 17 horas e as 20 horas e um período mensal, não cumulativo, na manhã de sábado.

Excepcionalmente, e mediante decisão fundamentada da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP (DE-SNS, I P), pode ser dispensada a prestação do trabalho ao sábado.

No caso de médicos com funções de direção de serviço ou de departamento, o horário semanal é de 35 horas + 5 horas complementares de atividade assistencial, num total de 40 horas semanais. Nestes casos, o suplemento de 25% da Dedicação Plena é cumulativo com o suplemento remuneratório de diretor de serviço ou departamento.

Diretores de serviço ou departamento atualmente em funções ou que venham a ser designados podem opor-se à aplicação do regime de Dedicação Plena mantendo as respetivas funções de direção de serviço ou departamento.

Os médicos atualmente em CRI não estão obrigados ao regime de Dedicação Plena. Contudo, podem aderir individualmente a este regime.

Comunicados

Comissão Nacional de Medicina Geral e Familiar

A Comissão Nacional de Medicina Geral e Familiar (CNMGF) do Sindicato Independente dos Médicos-SIM, reuniu no dia 22 de setembro de 2023, em Coimbra, tendo sido feita uma reflexão, sobre o estado da saúde em Portugal, nomeadamente a nível dos Cuidados de Saúde Primários (CSP), elencando os seguintes pontos:

1. Continuam a verificar-se com manifesto agravamento, as situações e problemas já denunciados por esta CNMGF, em anteriores pronunciamentos.
2. A carência de Médicos na área de Medicina Geral e Familiar (MGF), que se tem vindo a acentuar, justificada por aposentações previsíveis e saídas do SNS, resultam no aumento exponencial do número de utentes sem Médico de Família, sendo nos últimos 4 anos, cerca de 600.000 e hoje ultrapassado os 1.600.000 utentes.
3. Mantém-se a sobrecarga burocrática que consome bastante tempo, desgasta os médicos e diminui a acessibilidade aos utentes. A isto juntam-se as listas de utentes sobredimensionadas, horários rígidos e com pouca flexibilidade para a conciliação familiar, a não progressão na carreira há cerca de 10 anos, com perda real do salário, os quais não tornam a carreira atrativa e motivadora afastando os médicos do SNS.
4. Vivemos no presente um impasse referente

às alterações legislativas, nomeadamente a implementação generalizada do modelo ULS, “hospitalocêntrico”, implicando alterações na gestão e articulação das várias áreas profissionais (CSP/ Hospitalar), prevendo-se um contributo improvável para a solução dos problemas do SNS e susceptíveis de agravar significativamente a prestação dos Cuidados de Saúde Primários.

5. O impasse negocial arrastado, entre os sindicatos médicos e a Tutela, consubstancia o falhanço das políticas para o SNS.

O exercício sistemático de manipulação e propaganda do Ministério da Saúde justifica a inércia, ausência de propostas e falta de vontade política, mantendo uma atitude arrogante e desvalorização dos profissionais médicos.

O alicerce para a “Solução” passará obrigatoriamente pela implementação de medidas que foquem a atratividade do SNS, nomeadamente:

- Revisão da Carreira Médica e atualização da Grelha Salarial.
- Restaurar condições e ambiente de trabalho.
- Restaurar a imagem e dignidade dos Médicos (ponto de Honra).

Coimbra, 22 de setembro de 2023
O Presidente da CNMGF do SIM

CONSULTE O NOSSO SERVIÇO JURÍDICO

ADVOGADOS

Dr António Luz / Drª Inês Felício Fonseca / Drª Carolina Beck / Drª Rita Dinis

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Sede Nacional - SIM/LVT: terça, quarta e quinta das 17,00h às 19,00h | SIM/Algarve: agenda a combinar |
SIM/Centro: quinzenalmente, agenda a combinar | SIM/Norte: sexta a partir das 15,00h | SIM/Madeira: agenda a combinar

Parcerias e Protocolos

O SIM, desde julho/2022, através da sua Comissão Nacional de Médicos Internos-CNMI, encetou vários contactos para realizar a assinatura de parcerias e protocolos com diversas entidades, com o propósito de ajudar no desenvolvimento profissional e pessoal direccionado a médicos internos, pese embora abranja todos os nossos associados.

As parcerias já assinadas com as firmas abaixo mencionadas têm condições específicas.

Para melhor percepção será sempre de questionar a entidade pretendida ou o SIM.

Divulgaremos em breve as vantagens de cada parceria no nosso site, em www.simedicos.pt, actualizando conteúdos, sempre que haja novas parcerias.

POCUSX



algoritmd.com

ag atelier

merchandising | artes gráficas | têxteis personalizados



EVOLUI.COM



dioscope



ALMEDINA

Legislação

Portaria n.º 306-A/2023 - DR 198 - 12/10/2023

Aprova os Estatutos da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP

Despacho n.º 11267/2023 - DR 214 - 06/11/2023

Determina a prorrogação do prazo de vigência dos contratos a que se referem os n.os 1, 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, que estabelece o regime jurídico das convenções que tenham por objeto a realização de prestações de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

Decreto-Lei n.º 102/2023 - DR 215 - 07/11/2023

Procede à criação, com natureza de entidades públicas empresariais, de unidades locais de saúde

Decreto-Lei n.º 103/2023 - DR 215 - 07/11/2023

Aprova o regime jurídico de dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde e da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar

Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2023/A - DR 227 - 23/11/2023

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2022/A, de 21 de janeiro, que estabelece o regime de atribuição de incentivos à fixação, aplicável ao pessoal médico, na Região Autónoma dos Açores

Despacho n.º 12456-B/2023 - DR 234 - 05/12/2023

Determina a carteira básica de serviços e os princípios da carteira adicional de serviços das unidades de saúde familiar

Portaria n.º 411-A/2023 - DR 234 - 05/12/2023

Regula o índice de desempenho da equipa multiprofissional das unidades de saúde familiar de modelo B, e a atribuição dos incentivos institucionais a estas e às unidades de cuidados de saúde personalizados

Decreto-Lei n.º 118/2023 - DR 244 - 20/12/2023

Aprova o regime jurídico dos centros de responsabilidade integrados em hospitais do Serviço Nacional de Saúde

Portaria n.º 454-A/2023 - DR 249 - 28/12/2023

Regula o procedimento de candidatura aplicável à constituição das unidades de saúde familiar modelo B, os processos de monitorização e de acompanhamento e ainda os mecanismos de transição para unidades de saúde familiar modelo B

Decreto-Lei n.º 137/2023 - DR 250 - 29/12/2023

Procede à alteração das estruturas remuneratórias aplicável aos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica

Decreto-Lei n.º 139-D/2023 - DR 250 - 29/12/2023

Procede à alteração do regime jurídico da proteção radiológica

Lei n.º 82/2023 - DR 250 - 29/12/2023

Orçamento do Estado para 2024

CONHECENDO A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A SUA CARREIRA OU AS SUAS FUNÇÕES, TEM MELHORES CONDIÇÕES DE SE DEFENDER E RECLAMAR OS SEUS DIREITOS CASO NECESSITE DESTA, OU DE OUTRA LEGISLAÇÃO, CONTACTE-NOS, VIA TELEFONE, FAX OU EMAIL

REGIMES DE TRABALHO - ACORDO 2024

CATEGORIA	POSICÃO	TRU	40h		POSICÃO	TRU	TEMPO COMPLETO		TRU	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		TRU	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
			v/mês (€)	v/hora (€)			35 h			35 h			42 h	
							v/mês (€)	v/hora (€)		v/mês (€)	v/hora (€)		v/mês (€)	v/hora (€)
ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR (CHEFE DE SERVIÇO)	3	96	5.769,18	33,28	4	57	3.612,64	23,82	76	4.663,26	30,75	108	6.432,73	35,34
	2	86	5.216,22	30,09	3	56	3.557,35	23,46	73	4.497,38	29,65	105	6.266,84	34,43
	1	76	4.663,26	26,90	2	53	3.391,46	22,36	69	4.276,21	28,19	100	5.990,36	32,91
					1	50	3.225,58	21,27	65	4.055,02	26,74	94	5.658,58	31,09
ASSISTENTE GRADUADO	5	68	4.220,90	24,35	6	53	3.391,46	22,36	69	4.276,21	28,19	100	5.990,36	32,91
	4	66	4.110,30	23,71	5	51	3.280,88	21,63	67	4.165,60	27,47	97	5.824,46	32,00
	3	64	3.999,72	23,08	4	50	3.225,58	21,20	65	4.055,02	26,74	94	5.658,58	31,09
	2	62	3.889,10	22,44	3	48	3.114,98	20,54	63	3.944,44	26,01	92	5.547,99	30,48
	1	60	3.778,53	21,80	2	45	2.949,11	19,44	59	3.723,24	24,55	86	5.216,22	28,66
					1	41	2.728,65	17,99	53	3.391,46	22,36	78	4.773,86	26,23
ASSISTENTE	8	59	3.723,24	21,48										
	7	58	3.667,94	21,16										
	6	57	3.612,64	20,84										
	5	56	3.557,35	20,52	5	41	2.728,65	17,99	53	3.391,46	21,39	78	4.773,86	26,23
	4	55	3.502,05	20,20	4	39	2.620,23	17,28	51	3.280,88	20,65	75	4.607,95	25,32
	3	54	3.446,76	19,89	3	37	2.511,81	16,56	58	3.114,98	19,91	72	4.442,08	24,41
	2	53	3.391,46	19,57	2	36	2.457,57	16,20	46	3.004,40	19,18	70	4.331,49	23,80
	1	51	3.280,88	18,93	1	34	2.349,15	15,49	42	2.783,21	17,87	64	3.999,72	21,98

		ÍNDICE	v/mês (€)	v/hora (€)		v/mês (€)	v/hora (€)		v/mês (€)	v/hora (€)
CLÍNICO GERAL (NÃO ESPECIALISTA)	4	105	1.746,91	11,52		2.426,27	16,00		3.202,68	17,60
	3	100	1.665,59	10,98		2.313,32	15,25		3.053,58	16,78
	2	95	1.584,26	10,45		2.200,36	14,51		2.904,48	15,96
	1	90	1.502,93	9,91		2.087,40	13,76		2755,37	15,41

TEMPO COMPLETO 35 HORAS S/EXCLUSIVIDADE (RECEBE 72% DO VALOR DO RESPECTIVO ÍNDICE)

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA 42 HORAS (RECEBE +32% DO VALOR DO RESPECTIVO ÍNDICE)

SUBSÍDIO ADICIONAL MENSAL DE CLÍNICA GERAL - 2005 (€)				
N. INSCRITOS	A	B	C	D
Até 1750	326,85	228,38	181,24	104,76
de 1751 a 2000	353,04	254,04	205,89	129,90

		TRU	TEMPO COMPLETO 40 h	
INTERNATO MÉDICO	2	34	2.349,15	13,55
	1	29	2.078,11	11,99
	IFG	23	1.754,41	10,12
Mais de 2000		375,57	278,13	229,42
				156,10

(PORTARIA N. 410/2005, DE 11 DE ABRIL) - VALORES CONGELADOS DESDE 2005

REMUNERAÇÕES POR HORA CORRESPONDENTES A MODALIDADES ESPECÍFICAS DE TRABALHO		
	TRABALHO NORMAL	TRABALHO EXTRAORDINÁRIO
Trabalho diurno em dias úteis (das 08:00 às 20:00h para médicos sindicalizados; inclui sábado das 08:00 às 13:00h)	R	Primeira hora – 1,25 R Horas seguintes – 1,5 R
Trabalho noturno em dias úteis (das 20:00 às 08:00h do dia seguinte para médicos sindicalizados)	1,5 R	Primeira hora – 1,75 R Horas seguintes – 2 R
Trabalho diurno aos sábados depois das 13:00h, domingos, feriados e dias de descanso semanal	1,5 R	Primeira hora – 1,75 R Horas seguintes – 2 R
Trabalho noturno aos sábados depois das 20:00h, domingos, feriados e dias de descanso semanal	2 R	Primeira hora – 2,25 R Horas seguintes – 2,5 R
TABELA A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 62/79, DE 30 DE MARÇO, REPOSTA PELO N.º 2 DO ARTIGO 41.º DA LEI N.º 114/2017, DE 29 DE DEZEMBRO		

BOLSAS SIM x dioscope

Curso	Preço base	Preço com bolsa
Step-by-Step IFG Edition	30€	0€*
Exame Final MGF	950€	475€**
Exame Final Medicina Interna	1250€	625€**
Exame Final Pediatria	1500€	750€**



dioscope

SINDICATO INDEPENDENTE
DOS MÉDICOS

*para Internos de Formação Geral associados do SIM, sem tempo mínimo de associado.

**têm de ser associados há, pelo menos 1 mês.

FICHA DE SÓCIO

☐ Inscrição ☐ Reinscrição

A Preencher pelo SIM

Sócio Nº

Data de Inscrição

Nome

Nome Clínico

Morada

Localidade

Código-Postal

Telefone

Telefone

Telefone

Email

Data de Nascimento

Nacionalidade

Tipo de Documento de Identificação

N.º de Documento

Data de Validade

Número de Contribuinte

F ☐

M ☐

N.º de Cédula da Ordem dos Médicos

Especialidade

Especialidade

Categoria

Médico Interno ☐

Ano

Centro Hospitalar / Hospital / Aces / Outro

Unidade Hospitalar / USF / UCSP

Localidade

Entidade Pagadora

Número Mecanográfico

Regime Contrato de Trabalho: CIT ☐ CTFP ☐

Aceito Envio de SMS ☐

Aceito Envio de Newsletter ☐

DECLARAÇÃO

Declaro que autorizo o desconto 1% no vencimento mensal (Incluindo Subsídio de Férias e Natal), referente à quotização do Sindicato Independente dos Médicos

Data

Assinatura

DIREITOS DOS SÓCIOS

Os sócios com quotização regularizada têm direito a:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos do SIM, nos termos dos Estatutos e Regulamento Eleitoral.
2. Participar livremente em todas as actividades do Sindicato, segundo os princípios e normas dos Estatutos do SIM.
3. Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais.
4. Beneficiar da quotização sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional.
5. Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato.
6. Recorrer para o Conselho Nacional das decisões dos órgãos directivos que contrariem os Estatutos do SIM ou lesem algum dos seus direitos.
7. Acesso a comparticipação em caso de decisão judicial condenatória por responsabilidade civil ou profissional, por erro ou negligência, dos médicos Internos do Internato Médico/ Ano Comum e Especialistas, conforme regulamento do Fundo Social.
8. Acesso a comparticipação destinada a minimizar as despesas e encargos que o sócio haja de suportar com a assistência médica hospitalar própria e do seu agregado familiar, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
9. Acesso a comparticipação por redução de vencimento em caso de doença e na parte não comparticipada pelo Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (ADSE) ou qualquer outra entidade conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
10. Apoio jurídico gratuito em casos sindicais e profissionais.
11. Acesso às disposições e benefícios laborais obtidos com o Acordo Colectivo de Trabalho, ACCEM e ACT publicados no DL 177/2009 de 4/08/09 e no BTE 41 de 8/11/09.
12. Acesso a apoio financeiro a conceder ao sócio para fazer face a despesas em processos judiciais, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
13. Acesso a apoio financeiro em situação de emergência, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
14. Acesso ao fundo complemento de reforma/ apoio social familiar (ASF), desde que o Sócio esteja aposentado e tenha pelo menos 15 anos de sindicalização no SIM, conforme regulamento do Fundo Social do SIM.
15. Acesso ao Fundo para Formação dos Médicos Internos na sua formação pós-graduada, nomeadamente a participação em Congressos, Cursos, Workshops e Estágios, conforme regulamento do Fundo de Formação do SIM.
16. Acesso a passar férias e fins-de-semana na Isla Canela (Espanha), por baixo preço, num dos 12 apartamentos (T1 e T2) adquiridos pelo SIM, mediante as normas estabelecidas anualmente pelo Secretariado Nacional.

***O Secretariado Nacional
2024***



SINDICATO INDEPENDENTE
DOS MÉDICOS

POR UM SINDICALISMO MÉDICO
INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO
ADERE AO SIM

SIMEDICOS.PT